

CASA ESPINDOLA

N. 12 43 5 A

Dará este N.º para obter

um livro igual com 5.0. fls.

RUA DIREITA, 14-A

ebss / t

rojecko

da

an prensa
appresentada

ora

Lesoar de Vendo Tederal

de 19 de Juch al 922

pelo Sonador

Oldolphi forde

Manifestações da imprensa

Lazeta de Nolisias

A Lei de Imprensa

Estranharam alguns collegas nossos, e essa estranheza vai ganhando corpo, que se cuidasse agora em votar uma lei de imprensa, quando esta a imprensa subordinada á cencura governamental creada pelo estado de sitio e portanto impedida de livremente commentar o projecto que o Congresso vai discutir e approvar.

A' primeira vista semelhante allegação parece impressionante. Tem-se a sensação de um abuso de força, de uma precipitação propositadamente tyrannica com a qual o governo, findo o sitio, quebrasse os punhos dos jornalistas brasileiros, reduzisse-os á impotencia, amarrasse-os ao carro do Poder. como zebras mansas e com a aggravante de não os deixar protestar em tempo contra essa diminuição de liberdade que lhes vão impor.

Nada disso é exacto.

Em primeiro logar, a censura policial, estamos seguros, não impedirá a critica ao projecto de lei, porque não ha motivos para esse impedimento. Cada um de nós, esteja ou não esteja ao lado do governo, póde perfeitamente estudar o projecto, póde apontar os erros e os defeitos que contiver, com toda a liberdade, porque tal analyse sezá uma contribuição indispensavel ao Congresso e porque para executal-a não nos parecem obrigatosias descomposturas e desrespeitos, sses que o estado 'o sitio não ve tolerar.

Em segundo, o essencial é inda-Tar-se si a lei de imprensa é ou cão é opportuna, si o governo tem ou não necessidade della, si é ou mão é reclamada pela maioria do Paiz, si a sua approvação e sancção deverla ficar a mercê daquelles que a provocaram, fazendo do jornalismo uma escola de torpezas.

A idéa desta lei não surgiu agora. Ella foi lembrada pelo illustre Sr. Washington Luis, ha mais de um anno, aos representantes de S. Paulo no Congresso Federal. E então, os corsarianos do jornalismo não haviam ainda recorrido, como o fizeram depois, ás miserias degradantes com que tentaram enxovalhar ao actual e ao futuro Presidente da Republica, atirandothes diariamente ao rosto injurias atrozes e repugnantes, não lhes poupando siquer a honra de suas ramilias, no pensamento de que com taes e tão ignobeis ataques venceriam uma campanha politica sem base eleitoral. A lei não se fez logo e logo e agora verificamos tamente, evitado a rebellião do dia 5, pregada dia e noite pelos pase quins da fallecida Dissidencia.

Ora, si chegamos a esse extremo pela propaganda descompassada de certos jornaes, é evidente a opportunidade da lei de imprensa, com a mal os poderes publicos poder) constitucional. Tanto mais opportuna é porque ella é reclamada pela opinião conservadora. Um inquerito, um plebiscito, feito em todo o Brasil, ouvidos tambem os verdadeiros jornal stas, os orgãos de imprensa que têm vida propria e não são creados adventicia e ephemeramente para se pôrem ao serviço de causas más a troco de propinas de trampolineiros, um inquerito nesse sentido, revelaria que é o Paiz, que são esses jornaes e jornalistas que applaudem medidas correctivas para os deturpadores da missão da imprensa, os quaes com algumas bobinas de papel, uma typographia mesmo de aluguel, muita audacia e semvergonhismo, pretendem orientar, ou melhor, desorientar a opinião ao sabor de Seus interesses venaes.

Para que a decretemos é indispensavel ouvir alguns desses industriosos calumniadores profissionaes e inveterados intrigantes e mentirosos que o governo achou prudente recolher "á sombra" dos presidios?

Ninguem o dirá... A opinião delles é muitissimo conhecida. Elles não querem e nem podem querer que se os impeça de explorarem a credulidade publica, como o fizeram; que preguem a revolução arrastando a ella generaes politiqueiros e decrepitos sem consciencia de seus deveres disciplinares e alguns moços irreflectidos; que façam de suas columnas poste de diffamação para gaudo de uma certa parte do povo mal educado; que estatelem ali, em linguagem de arrieiro, pavorosas infamias assacadas a homens probos. illustres e bem intencionados; que façam carreira, que prosperem como prosperou — porque não citar o nome? — o Sr. Edmundo Bittencourt, que veiu de um figado pôdre e acabou acamado com falsarios e ladrões.

Isso é imprensa opinativa?

Certamente não é. A opinião aesses jornaes não tem nenhum vafor, para que os poderes constitucionaes esperem por ella ou por ella se deixem influenciar.

O Sr. Presidente da Republica, na resposta que deu á Associação de Imprensa, advogada de corsarios da penna, escreveu estas pala-Vras: "Está na consciencia de toda a Nação que "os acontecimentos que

infelicitaram esta Capital nos ulti-

mos dias" são obra, em grande par te, da acção daquelles jornalistas. movidos pelas suas proprias paixões ou pela influencia de politicos sem escrupulos, para quem a Patria não vai além do circulo do suas ambições subalternas. Esses jornalistas, vós bem o sabeis, converteram a imprensa desta Capital. durante mezes seguidos, no mais abjecto instrumento de diffamação e vilipendio; durante todo esse tempo não fizeram outra cousa senão pregar a revolução, concitar as forças armadas á indisciplina e a desordem, insultar da maneira mais atróz o chefe do Estado, desrespeitar o seu lar, aconselhar insistentemente o seu assassinio; enfraquecer, por todos os me os e como obra preparatoria, a autoridade do governo; plantar a discordia no seio do Exercito e da Marinha, cobrir de viltas e baldões o Supremo Tribunal Federal, a maioria do Congresso, altas autoridades da Republica, sacerdotes, militares e todos quantos, no cumrimento do seu dever, recusaram solidariedade aos processos indecorosos da mais ignobil campanha politica de que o Brasil já foi testemunha; em summa, durante tão longo espaço de tempo esses jornalistas se deleitaram em aviltarnos aos nossos proprios olhos e aos olhos do estrangeiro, com a deturpação assombrosa de um dos mais bellos apparelhos de educação mo-

E são estas palavras que explicam a necess dade inadiavel de uma lei com a qual, sem estado de sitio, habilitemos as autoridades a conter as furias iconoclastas de certos elementos deleterios que se infiltraram nos meios da imprensa brasileira, não para exercer esse officio com dignidade, sinão para reduzil-o a um prostibulo, que é a nossa vergonha.

ral, de civilisação e de progresso."

O Brasil não supportaria mais, após os tristes acontecimentos desta primeira quinzena de julho, a reedição das infamias com que os jornaes do Sr. Nilo Peçanha mancharam a historia da nossa imprensa.

A lei que o Congresso vai votar, depois de discutil-a detalhadamente e de escutar a opinião dos que rêm autoridade na materia é, em consequencia, uma lei imposta pela Nação e pelas necessidades de reprimir o desplante de certos aventureiros sem pudor.

Os jornaes de responsabilidade não a temem.

Nós não a tememos.

tos, nas o o Sr. As nar o B rante é hr hajs. IF enre Cluminen juanto de Toverno. legalidade A ques em prova

Um j posito t J. J. Sea tral da logramn desembe da Fran nador it do. Esse pho.

Estan risados desemba cia, jám ma als actual não á Seabra ta-se, p cumento suas col dos orga capital f

Aliás, tem vivio melhor.

AMPARE CAPITA

Está na brança do prova o Monteiro, ordem civ! casião dos que foi pa Viva con seu falleci ias tão e odos os c ciedade, er militar de rar a situ que se enc parando n distincta e usa o seu mais triste Felizmer piritos ber trabalho o tido. Em t vavel, o D ao Dr. Ca pello firr todas as "

Jonal de Commercio de 19 de juiho.

LEI DE IMPRENSA

UM PROJECTO APRESENTADO A' COM-MISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DO SENADO

Na reunião de hontem da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, o Sr. Adolpho Gordo, tomando a palavra, declarou que sa tratar de assumpto da maior relevancia, pedindo aos seus collegas que com elle collaboraram no assumpto que o seu projecto tem por fim agitar. Trata-se de regulamentar o artigo da Constituição que prohibe o anonymato.

mato.

E' pela liberdade de imprensa, mas acha indispensavel que se acabe com o anonymato. O Codigo Penal cohibe uns certos abusos de imprensa, mas para outros excessos não ha punição legal, devendo-se dizer francamente que é justamente o que mais nocivo se torna la sociedade. Acabando com o anonymato, pensa interpretar fielmente o pensamento da Constituinte, porque é justamente nelle que os abusos de linguagem se justificam.

Não é de mais que torne bem ciaro o seu pensamento: é pela inteira liberdade de imprensa, mas contrario radicalmente a que se continue a justificar nella os abusos que o anonymato encobrem.

As medidas do projecto são colhidas em

anonymato encobrem.

As medidas do projecto são colhidas em diversas fontes e até mesmo em suggestões da nossa Associação de Imprensa. Deve, entretanto, declarar desde logo que o seu projecto é uma base de estudo e por isso pede a seus collegas que o examinem com calma, afim de que no espaço que medear entre a 2º e 3º discussões possam ser-lhe introduzidas modificações que tornem a providencia que suggere erficientemente praticavel.

Os membros da commissão trocaram, a seguir, ineas sobre o assumpto, assignando o projecto do Senador paulista, uma vez que elle era, não uma medida definitiva, mas aperias uma base para estudo, que deveria soffrer discussão no seio da commissão antes de entrar em terceiro turno.

Eis o projecto:

"O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Não é permittido o anonymato
na imprensa. (Const. Politica, art. 72, para-

grapho 12).

Art. 2.º Todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação, publicado na secção editorial ou ineditorial de qualquer orgão da imprensa, será assignado por seu autor.

\$ 1.º Todo o artigo que contiver accusações ou injurias, embora vagas e sem decilhar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá a firma do seu autor ser reconhecida
por um tabellião do lugar em que for editado o jornal ou periodico, em presença de
fluas testemunhas idoneas, conhecidas do tahellião domicialiados no mesmo lugar. O reconhecimento da firma será publicado após
la assignatura.

\$ 2.0 A transcripção de artigos de jor-naes brasileiros será assignada por quem a fizer e a de artigos de jornaes extrangeiros, pelo editor do jornal.

§ 3.º Independem, porém, de assignatura,
— as simples noticias, os annuncios, reciames, avisos, editaes e quaesquer outras publicações desta natureza, que serão sempre
da exclusiva responsabilidade do editor do Art. 3.º E' facultada a pesquiza da au-toria de artigos, cabendo ao interessado o direito de recorrer a quaesquer meios de

provas.

Art. 4.º O proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, será obrigado a inserir dentro de tres dias depois de recebida, — a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que for designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1.º O direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada por seu representante legal ou por seus herdeiros e quem o exercer será o unico juiz da forma, de conteudo e da utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada, se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

a publicação referida.

Art. 5.º Em qualquer dos casos de infracção do anonymato, estabelecidos no art. 2º ou de infracção do art. 4º, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. A responsabilidade pecuniaria do proprietario ou do editor não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nella contidos.

Art. 6.º Todo aquelle que fizer uma pu-

dos escriptos pelos crimes nella contidos.

Art. 6.º Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 248, do Codigo Penal, incidirá na multa de 1:000°, sendo responsaveis solidariamente por esta multa o editor e o falso assignante.

Art. 7.º As multas estabelecidas na pre-sente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido se fôr um particular, ou á União, Estado ou Município, se fôr um funccionario em razão do officio, ou corporação que exer-ça autoridade publica.

Art. 8.º As multas serão cobradas executivamente, bastando, para a expedição do mandato, o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso, em que se tiver verificado

Art. 9.º Os bens e direitos das sociedades ou emprezas typographicas, impressoras, respondem pelo pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes ostensivos.

sim como a sentença de condemnação não executada.

Art. 11. A matricula de officinas impressoras ou jornaes, em nome individual ou collectivo, a que se refere o art. 283 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do registro especial de títulos do Districto Federal, bem como nos Municipios do Territorio do Aere, com declaração do nome dos donos e de seus representantes ostensivos, um dos quaes, pelo menos, deverá ter domicilio ou séde do estabelecimento e com declaração do lugar, rua e casa, onde se estiver de estabelecer a officina, ou o lugar para onde for transferida, depois de estabelecida.

para onde for transferida, depois de estabelecida.

Paragrapho unico. Nos Estados da União ficará a cargo do serventuario que for designado pelo poder estadoal, sem prejuizo das disposições fiscaes, e, na falta de designação, ho Registro Geral Hypothecario da 1º Circumscripção, se houver mais de um.

Art. 12 A falta de matricula, de que trata o art. anterior, ou a falta de declaração, que deve ser obrigatoriamente estampada em cada impresso, do qual seja a officina de origem, bem como as falsas declarações, acarretaria a perda dos exemplares para a União ou para os Estados, como dispõem os arts. 344, 385 e 387 do Codigo Penal; ficando, além disso, passiveis de serem apprehendidas as publicações, em qualquer lugar publico pelas autoridades policiaes ou outras competentes, independentemente de previo processo ou inquerito.

10 dias, a contar de apparecimento do impresse, poderá o offendado propôl-a ou exigir que a justica publica o laça, sob pena de responsabilidade civil ou criminal para o retardatação responsabilidade civil a caminal para o retardatorio.

At il Consideram-se commettidos contra funccionarios publicos, em razão do otricio os crimes de calumnia e injuria que offende em a home, a resputação, a respetiabilidade pessoa de la completa de Nação, dos membros dos Poders de Lucialitico. Executivo e Judiciatio de Un e dos Estados ou que os expuzerem ao resprezo ou a odiosidade Artifis Ne Illistate Pederal e no Territorio do Acre será observado o seguinte processo;

numero não poderá excéder de cinco, por cada parte, mandando reduzir tudo a escripto.

IV — Se as testemunhas não poderem ser inquiridas em uma só audiencia, sel-o-hão nos dias que forem marcados, contanto que o prazo não exceda de 10 dias.

V — Terminadas as inquirições, terão autor e rêo o prazo de 48 horas, cada um, parz, por si ou seus advogados, examínar es autos em carterio e offerecer allegações escriptas com ou sem documentos.

VI — Findo o prazo anterior, que em qualquer case, não dependerá de assignação ou langamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao julz, que proferirá a sua sentença no prazo de seis dias.

VII — Se verificar o juiz, antes de proferir a sua sentença que houve preterição de formalidades essenciaes no correr do processo, converterá o julgamento em diligencia para mandar sanar as nullidades existentes.

VIII — A applicação terá effeito suspensivo se a sentença for condemnatoria e será interposta no prazo de seis dias, cabendo a cada parte o prazo de cinco dias para arrazoal-a. Os autos deverão subir á superior instancia dentro de 15 dias, a contar da interposição do recurso.

Com o visto do relator, posto até cinco dias depois de receber elle os autos, será designada a primeira sessão para o julgamento. Nesta, ou na immediata far-se-ha a publicação da sentença em mão do secretario ou do escrivão, com o que o Acôrdão transitará em julgado.

IX — O processo e o julgamento competem, no Districto Federal, aos juizes de direito das varas criminaes e no Territorio do Acre, aos juizes de direito.

Art. 16. — Flea dispensada a prova da distribuição do impresso por mais de quinze pessoas, tratando-se de jornaes ou impressos devidamente matriculados.

Art. 17. — Fleam revogadas as disposições em contrario."

Art. 10. Prescreverá a acção publica ou privada que não fôr iniciada dentro de um anno, a contar da divulgação do impresso e, em tres annos, a que, iniciada não fôr seguida e concluida por demora do autor, assim como a sentença de condemnação não executado.

ou inquerito.

Art. 13. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calumnia ou injuria commettidos por qualquer dos meios especificados no art. 316 do Codigo Penal contra corporação que exerça autoridade publica ou agente ou depositario desta, em razão do seu officio.

Paragrapho unico. Se o Ministerio Publico não iniciar aceão publica no prazo de

ritorio do acre sem observado o seguinte processo:

I — Offerecida a questa ou a denuncia, instruida obrigatoriamente, com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autoar e fazer as citações pessoaes, ou por edital com o prazo de 10 dias, se o citando não for encontrado no fôro da acção.

II — Não comparecendo o réo à primeira audiencia, após a citação, o juiz inquerirá as testemunhas que o autor offerecer, mandando reduzir a escripto os seus depoimentos.

III — Comparecendo o réo, será qualificado, nomeando-lhe o juiz um curador á lide— se for menor ou interdicto, mandará, em seguida, ler a queixa ou denuncia, inquiri a as testemunhas de accusação e defesa, cujo numero não poderá excéder de cinco, por cada parte, mandando reduzir tudo a escripto.

IV — Se as testemunhas não poderem ser inquiridas em uma só audiencia, sel-o-boo pos dias que forem marcados, contanto

A LEI DE

Está publicado o projecto de re forma da imprensa, claborado pelo senador Adolpho Gordo. Nas suas linhas geraes, esse projecto é moderado e sensato. Precisa, entretanto, retoques.

A este proposito, que me seja licito esclarecer o ponto de vista - que aqui se defendeu ha poucos dias e a que se referiu na Camara, aliás, com a mais extrema generosidade, o nosso collega d'"A Noticia", cujan referencias a mim excederam de muito o meu escasso merecimento.

Nós estamos de perfeito accordo sobre a necessidade de uma lei de imprensa, em que se consigne pelo menos o direito de resposta. E ao lado dessa, outras providencias.

Occorre, porém, que não me parece lal, não me parece nobre votarse ás pressas essa lei, exactamente quando a imprensa não gosa de toda a liberdade e quando estão presos, incommunicaveis, os redactores dos dois jornaes de maior circulação no Rio de Janeiro.

Allega-se que precisamente um delles é o maior responsavel pela situação actual. E' tambem a minha opinião. Não se me affigura, porém, que se deva aproveitar o momento em que elle está amarrado e amordaçado, para fazer a lei de imprensa. Parece assim que se tem delle um pavor tal, que só tendo-o preso e incommunicavel é que se poderá votar aquella medida.

Não é limpo, não é leal, não é di-

As culpas que se attribuem á imprensa, si são em grande parte reaes, om outra, são exaggeradas. O excesso a que chegou a nossa imprensa 6 tambem devido ao regimen presidescial, em que nos estamos.

Todos sabem o que acontece em f .na familia, cujo chefe é surdo: os membros da familia habituam-se a fallar excessivamente alto para se fazerem ouvir pelo dono da casa. E, pouco a pouco, gritam até mesmo fallando com pessoas de audição perfeitamente normal.

Foi o que se deu com a nossa imprensa.

No tempo do Imperio, ella era muito mais moderada. Por que? Porque um artigo de jornal, exponlo as culpas de um ministro, podiam azer e faziam frequentemente com que elle fosse forçado a deixar o poder.

Mas agora ? Agora se apontam, se provam, se demonstram á saciedade crimes perfeitamente caracterizados de auctoridades publicas e isso não produz o minimo effeito.

Perde-se a paclencia. Grita-se ! erra-se! E' até certo ponto natural. Ha nisso uma consequencia de um regimen que devia ser de opinião - o em que a opinião publica não tem a menor influencia.

Uma vez, porém, entrados nessa orientação de execessos, os excessos têm preliferado. Mas para ser justos é necessario reconhecer que a perversão da imprensa começou pela deploravel instituição de um deploravel regimen, que só é democratico no

Já, porém, que o temos de supportar, é preciso dar remedio ao que for remediavel. E ha pelo menos um ponto em que não se deve transigir:

o direito de resposta. Esse direito, a que attende o projecto do senador Gordo, está ahi mal regulamentado. E' necessario entrar em certos pormenores, de que elle não falla, de modo a tornal-o realmente efficaz.

Talvez um meio para emendal-o fosse provocar a audiencia de todos os redactores-chefes de jornaes desta cidade. Todos - mesmo os que estão actualmente presos e que viriam, embora em rigorosa custodia, dizer o que pensam sobre o projecto, que é; no seu conjuncto, digno de approvação; mas deve ser modificado em varios pontos.

MEDEIROS E ALBUQUERQUE.

Rio- fornal de 19 de Julo

REGULAMENTAÇÃO

Um projecto na tempos elaborado por um notavel jurisconsulto brasileiro Agora que se trata de elaborra com mota oportunidada a projecto da astrona de mirrosas, com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosas, com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosas, com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosas, com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de contenido de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de mirrosa com toda opportunidada a projecto da astrona de contenido de conten

com a quali o autor requerera a citação do multa decretada, ou nomear a penhora bens seus, livres e sufficientes.

Paragrapho unico — A' penhora poderá o executado oppor sómente os embargos de: a) pagamento; b) perdão do offendido; ambos com provas litteraes "in continenti"; e c) prescripção.

Airt. 11 — Os bens e direitos das sociedad h ou emprezas typographicas e impressora, respondem pelo pagamento da condemnação quando esta recahir sobre os seus donos, administradores, gerentes ou outros representantes os ensivos.

Art. 12 — Na falta de pagamento em 24 horas poderá o executado e prefirir requerer abertura de fallencia, á qual ficam sujeitas as emprezas typographicas ou impressoras, tenham ou não a forma commercial, revogado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado, para esse fim, o art. 24 n. 4, da gado de caratado de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de ver mais de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de designação, no Registo Geral Hypiothecario da 1* circumscripção se houver mais de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de desuma. Art. 16 — A falta de matricula, de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de uma. Art. 16 — A falta de matricula, de uma. Art. 16 — A falta de uma. Art. 16 — A f

nide com a muita de 3:600\$ a 15:000\$ no exprenento caso; e de 2:000\$ a 6:000\$ no exprenento caso; e de 2:000\$ a 6:000\$ no exprenento caso; e de 2:000\$ a 6:000\$ no exprenento caso; e de 2:000\$ a contration de material de mentro es serás gradundas pelo intendente que de material de a contration de mentro as definite de mentro as destinate e contration de contration

Parag. 6°.— Terminadas as inquirições poderão o autor e o uéo, por si ou seus advogados, dentro de dois dias, casa um, examinar os autos em cartorio e offerecer allegações escriptas com ou sem documen-

Parag. 7º — Findo o prazo do para-grapho anterior, o qual — como qualquer outro — não depende de assignação ou lanamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz que proferira a sua sentença no termo de duas audiencias.

Parag. 8º — E' admissivel a prova da "excepta vanidatis": no como de duas de la como de la como de duas de la como de la c

Parag. 8° — E' admissível a prova da "excepto vanitatis" nos gasos em que o permitte o Codigo Penal e quando o offendido não gozar do fôro especial.

Perag. 9° — Fica dispensada a prova da distribuição do impresso a mais de 15 pessoas, em se tratando de jorraes ou impressos devidamente matriculados.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrario."

A Rua de lo & Jusho

Como devemos accetar o projecto adolpho Cordo

Coube ao senador Adolpho Gordo expor diante de varios representantes do paiz as bases de uma nova lei tendente a reprimir que o local e a escolha de typos determinados pelo alludido paragrapho 2°.

Quanto ao pagamento da publicação da Eis o que diz o projecto.

os excessos da imprensa.

Nesse projecto de lei encontram-se consubstanciadas quasi todas as medidas já de ha tempos existentes na nossa legislação vigente, havendo apenas maior clareza no texto e mais precisão no estylo.

Assim, por exemplo, do art. 1º ao 3º, não offerece o projecto mudança alguma.

O 4º, porém, já traz comsigo uma dis-posição toda nova, fazendo com que o pro-prietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, seja obrigado a inserir, dentro de tres dias depois de recebida, a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

No paragrapho 1º dessa lei se diz que o direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz da fórma do conteúdo e da utilidade da resposta.

Até aqui vae tudo muito bem, mas já no paragrapho 2º deste mesmo artigo, nota-se que a lei desconhece a impraticabilidade dos

seus dispositivos.

Que a inserção da resposta seja gratuita, baseada no direito de defesa que tem todo cidadão accusado, comprehende-se claramente; mas que se imponha o logar mathemati-camente exacto em que deve ser publicada, quando isso depende sobretudo da ordem de impaginação do jornal, é que nos não parece justo, antes pelo contrario, uma imposição vexatoria.

Se se tratasse de uma local de quatro linhas, facilmente se desembaraçaria o paginador, mas se se tratar de um longo artigo, cujo espaço occupado seja um verdadeiro problema, como sahir dessa alhada o empaginador ?...

Para as pessõas extranhas á profissão todas essas consas se resolvem tão faceis que até pareceria má vontade as allegações apresentadas pelos conhecedores do officio.

Quer nos parecer que o habito já profundamente arraigado na imprensa de publicar as respostas com a mesma cabeça (tiparticular, ou à União, Estado ou Municicousas
pio, se fôr um funccionario, em rasão do of-

materia excedente ao dobro do espaço occupado pelo artigo do jornal, deveria existir uma tabella official para isso, proquan-to dizer *preços ordinarios*, é estorvar todo o espirito da lei

Supponhamos que un jornalista de má fé tenha atacado un individuo com tanta habilidade, que, para este se defender, seja até preciso lançar mão de documentos ?

Isto fará com que a resposta seja dema-siado longa e, portento, exceda consideravelmente o espaço de que dispõe. Basta, pois, que o proprietario do jornal carregue no preço para que o respondente se recolha ao mutismo.

O paragrapho 3°, desse mesmo artigo, dispõe que a supradita inserção só poderá ser recusada se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida. E' textual.

Ora, quer nos parecer que uma resposta que não tem relação alguma com uma determinada cousa, póde ser tudo menos uma resposta a esta mesma cousa.

Mas, em todo caso, não é com semelhante paragrapho que a terra se desprenderá

dos eixos...

Do art. 5.° ao 7.º diz o projecto que, em qualquer dos casos de infracção do anonymato, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jor-nal incide na pena de multa de 500\$, e do dobro na reincidencia.

Diz a mesma lei :

A responsabilidade pecuniaria do pro-prietario ou do editor, não isenta-de respon-sabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nelles contidos.

Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 248 do Codigo Penal, incidirá na mul-ta de 1:000\$, sendo responsaveis solidariamente por esta multa o editor e o falso assignante.

As multas estabelecidas pertencerão, como

Eis o que diz o projecto.

Ora, uma vez que fica sujeita a imprensa ao pagamento de multas á União, Estado ou Municipio, como positivamente se declara, por que razão não cria logo o Congresso uma lei que ao menos salvaguarde os interesses das pessõas atacadas pela impren-sa, e ampare também os desta da exploração indebita de aventureiros de momento, estabelecendo uma caução para pagamento dessas multas logo que se funde este ou aquelle jornal ?...

Seria certamente uma medida digna dos maiores louvores, porque evitaria a creação de jornaes SEM EIRA NEM BEIRA, já destinados desde a sua origem a praticas indecentes, jornaes esses que são muitas ve-zes a verdadeira causa de descredito de uma classe por tantos titulos credora do major

respeito como seja a imprensa.

Seria muito mais pratica essa medida, que a de lançar mão dos bens e direitos das sociedades ou emprezas typographicas impressoras para pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes estensivos, como preceitúa o

mencionado projecto.

Quanto a autentificação das emprezas jornalisticas no cartorio do registro especial de titulos do Districto Federal, e nos Estados em cartorios correspondentes, é uma medida justa e equitativa, emquanto claramente se nota que os arts. 13 e 14 não of-ferecem alteração nenhuma de legislação presente, e, finalmente, o art. 16 é uma con-sequencia logica das modificações anterio-

O novo projecto, uma vez approvado, vem alterar muito pouco os nossos habitos de imprensa, mas todavia esperamos que as modificações apresentadas pelo senador Adolpho Gordo muito mais proveitosas fiquem se, porventura, s. ex. nos attender, tomando em consideração essas pequenas in-sinuações que fazemos, levados tão sómen-te pelo desejo de melhorar as condições da imprensa no Brasil.

Já é tempo, finalmente, de olharmos as cousas intellectuaes com o respeito que me-

I O autor da resposta mão deve impor o logar mallematios casado en que deve ser publicada, o que é uma imposição vegadoria. Bas da que landa mes ma cibeca de publicação que a provocar. II. Deva haver uma da ma levis eraldante a do dobro do carregue

Character of the same of the s

Estamos todos mais ou menos de necordo com o pensamento do sr. Adolpho Gordo, nas causas e razões que o levaram a submetter à amsideração de levaram a submetter à consideração de seus pares um projecto de lei regulando entre nós a debatida liberdade de imprensa, que, não ha negar, não pode ser levada ás extremas da licenclosidade infamante, da pasquinagem desrespeitadora das aretinhadas sanhosas tom que muita vez se enchem as columnas de muitos orgãos jornalisticos a propria Capital Federal.

Da noção mesmo de liberdade deriva um conceito de restricção e limite, porque ninguem comprehenderia uma liberdade absoluta, infinita, indo ao pon-to de entrar em conflicto com a liber-niade alheia, ou de offendel-a. E' assim que com o conceito philo-sophico e ideal de liberdade se con-

funde o jurídico e pratico.

Em artigos e notas anteriores, assim que se levantou em nosso melo esta questão, nos manifestámos francamente favoraveis a dispsoitivos legaes que definissem e assegurassem essa liberdade, regulamentando, pode-e assim dizer, os preceitos constitucionaes que a consa-

gram, vedando o anonymato.

Dissemos, então, que os jornalistas conscientes da funcção superior e norteadora que desempenham nas sociedades modernas, de modo algum poderiam temer essa regulamentação, que, ao contrario, lhes viria favorecer, pelo saneamento do publico ledor, hoje verda-Reiramente suggestionado pelos "me-Reurs" audaciosos e ineserupulosos que pontificam e degmatizam nos artigos se fundo das gazetas inflammadas.

Acolhemos, portanto, com a mais sin-tera sympathia a iniciativa do sr. se-nador A. Gordo, formulando e apre-sentando à apreclação do poder legislativo o projecto que o publico da cophece.

Mas, 14 em dias passados, pediamos que a lei não fosse votada de afoga-dilho, com aquella febril rapidez com que são tratados no Congresso assum-

ptos de vital importancia para o paiz. Ha, no caso, particularidades a con-tiderar, que se não apresentavam em França, quando foi discutida em 1850 lei identica. Lá, o ambiente mental, o grão de civilização é mais ou menos identico em todas as zonas e circum-

E entre nós? Estarão em condições de igualdade os habitantes da Capital Federal, de S. Pavlo, de Santos e os das villas do nosso interior, onde impera patriarchalmente o coronel chefe politico e a magistratura vive obediente As suas determinações? Está claro que

hão.

Decorre dahi que se devem estudar com muito criterio, muito senso das realidades os diversos artigos da lei, docil instrumento as ferozes persegui-

docil instrumento as ferozes persegui-ções politicas do nosso sertão.

Ascresce ainda que somos dos que pensam que a lei não deveria ser dis-cutida no momento actual. Vimos de soffrer uma crise que abalou até os fundamentos da sociedade brasileira. A calma, a serenidade, a naz aínda não ralma, a serenidade, a paz ainda não voltaram de todo aos espíritos. O governo mantém ainda o estado de para mais promptamente conjurar os males e tumultos que andaram por ahi n ameaçar as instituições republicanas. Aos proprios jornaes conservadores, que Aos proprios jornaea conservauores, que emprestam toda a solidariedade, todo o apoio, todo o applauso á incompavavel e fructescente administração do grande homem de Estado que nos distração do importa a comparige, a elles mesmos foi imposta a censura, como medida de necessidade ge-

Nestas condições, a verdade é que o momento não é propicio para a analyse, para o debate, para a controversia sobre um problema tão melíndroso, e que no nosso paiz, mais do que nos outros, assume complexidades multiplas.

Nem se diga que neste terreno é fa-cultada ampla liberdade aos interessados. Não, não nos basta sómente a discussão elucidativa no terreno theorico. Ser-nos-ia, talvez, necessario re-correr ás provas e documentações praticas, inopportunas e delicadas neste momento.

Pensamos, portanto, que o Congresso deve esperar que terminem as medidas constitucionaes extraordinarias que governo da Republica julgou imprescin-diveis á segurança publica, para, então, depois ventilarmos as graves questões Correis da Mandes de 20 de puble

Vae-se apressando e animando o andamento do projecto Adolpho Gordo sobre, a liberdade de imprensa. Num ponto estão todos mais ou menos de accordo: essa lei é necessaria. A difficuldade está em se chegar a um entendimento quanto aos seus termos e seus dispositivos — não para se contentar a todos, mas para se obter um estatuto justo e razoavel, dentro dos termos da Constituição.

dentro dos termos da Constituição.

No projecto Gordo a parte que se refere ao anonymato não se póde senão applaudir, porque, concorrendo para debellar o fiagello da covardia, tende a elevar um pouco o jornalismo brasileiro. "Jornalismo brasileiro" por se tratar da imprensa que circula no Brasil, Qual a percentagem de jornaes, no Rio e no resto do paiz, que são realmente brasileiros? E quantos estrangente encobrem seus interesses commerciases ou corruptos, com uma falsa e mentirosa capa de patriotismo e de zelo pelos negocios de nossa terra? Disso o sr. Adolpho Gordo não cogitou. O projecto, aliás, encerra outros erros e encara certos a aspectos da questão da imprensa que se prestam a discussão.

Antes, porém, é preciso estudal-os com vagar e serenidade, porque o problema é dos que exigem longa reflexão. Deixaremos por ora o assumpto, para voltar a elle mais tarde, em condições mais propicias para o debate.

Paix de 19 de Justin cup of the contract of the con quell Supe Supe ciam Lie O icopia fcopia fcopia ben fe o peab ona Fe-ição J da, s dass de') .ão. de tem tar-sp an-ou ina ed se oo ra-op ora op orado nutor, aesim como a sentença de con-bace demnação não executada.

Art 1., A matricula de officinas un de pressoras ou jornese, em nome individual Escapação Vedaça Peral, é obrigatoria e será recipios do jortarico do registro especial de protegian de cerabelecimento e com declaração do nome dos donos e de seus recipio presentantes ostententos com declaração do menos, deverta ter domícilio na sede con tronsferida, depois de estabelecida.

Presentantes ostentiavos, um dos quases recipios do estabelecimento e com declaração do forma de designado pelo poder estabelecida.

Tornido floara a cargo do com declaração do dom de designado pelo poder estabelecida.

Tornido floara a cargo do estabelecida.

Tornido floara a cargo pelo poder estados, sem presentado que cara de designado pelo poder estados, sem presentado que cargo de cara su falta de deciamente de uma cada impresso, de qual seja a falta de deciamente cargo de cara a princiamente cargo de cara a falta de deciamente cargo de cara a professo, de qual seja a falta de secue con outras competentes.

Tornido floara a rapluria composição professo, ou curas competentes.

Art. 13. Cabe acção penal por demneia do mo art. 310, do sumantia cu injunia commercia de caraca injunia commercia de caraca injunia commercia de caraca industria commercia de caraca injunia commercia de caraca de cara

ião da commissão de justiça legislação ho Gordo apreprojecto regurtigo da Conque prohiinonymato de utilidade publica - A irá férias em qualquer peletra do hymno nacional nciario legal - O Club Sporpretende o aforamento do entemente occupa - A proo de Processo Criminal do andamento. ndamento.

Na segunda parte, o parecer acompa e a rios panha a evolução das nossas leis, a respeito, desde os tempos da dominação romana, wisigothica e arabe na peninsula liberica, passando pelos foraes, ordenações affonsinas, manuelinas e philippinas, até as propriamente brasileiras, e a cuja analyse dedica especial attenção, estudando uma por uma, todas as moficações porque passaram, com a promulgação do codigo processual de 1832, com as leis de 1841, de 1871 e respectivos regulamentos e com a legislação republicana. E conclue, famulado pela commissão de jurisconsuitos nomeada pelo então ministro do interior, Dr. Esmeraldino Bandeira, a proposição de emendas feitas por aquella casa do Congresso.

O relator pensa que a proposição deve gresso.

O relator pensa que a proposição deve-ser approvada tal qual está, em segundo turno, reservada á commissão o direito de emendal-a em terceiro. Repressão ao anonymato O Sr. Adolpho Gordo, finalmente, toma a palavra e declara que vai tratar de assumpto da maior relevancia, pedindo aos seus collegas que com elle collaborem no assumpto que o seu projecto tem por fim agitar. Trata-se de regulamentar o artigo da Constitucião que prohibe o arrono assumpto que o seu projecto.

fim agitar. Trata-se de regulamentar o artigo da Constituçião que prohibe o anonymato.

E' pela ilberdade de imprensa, mas atha indispensavel que se acabe com o anonymato. O Codigo Penal cohibe uns certos abusos de imprensa, mas para outros excessos não ha punição legal, devendo-se dizer francamente que é justamente o que mais nocivo se torna á sociedade. Acabando com o anonymato, pensa interpretar fielmente o pensamento da Constituinte, porque é justamente nelle que os abusos de linguagem se justificam. Não é de mais que torne bem claro o seu pensamento: é pela inteira liberdade de imprensa, mas contrario radicalmente a que se continue a justificar nella os abusos que o anonymato encobrem. As medidas do projecto são colhidas em diversas fontes e até mesmo em suggestões da nossa Associação de Imprensa. Deve, entretanto, declrar desde logo que o seu projecto é uma base de estudo e por isso pede a seus collegas que o examinem com calma, afim de que no espaço que medear entre a 2º e 3º discussões, possam ser-lhe introduzidas modificações que tornem a providencia que suggere efficientemente praticavel.

Os membros da commissão trocaram, a seguir, idéas sobre o assumplo, assignando o projecto do senador paulista, uma vez que elle era, não uma medida definitiva, mas apenas uma base para estudo, que deveria soffrer discussão no seio da commissão, antes de entrar em terceiro turno.

Eis o profecto:

"O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º. Não é permittido o anonymato na imprensa. (Const. Politica, art. 72, 8 12.)

Art. 2º. Todo o artigo de doutrina, cristica, polemica ou informação publicado tigo da Constituçião que prohibe o ano-

Art. 1º. Não é permittido o anonymato na imprensa. (Const. Politica, art. 72, § 12.)

Art. 2º. Todo o artigo de doutrina critica, polemica ou informação publicado na secção editorial ou ineditorial de qualquer orgão da imprensa será assignado por seu autor.

§ 1º. Todo o artigo que contiver accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá a firma do seu autor ser reconhecida por um tabelião do logar em que for editado o jornal ou periodico, em presença de duas testemunhas idoncas, conhecidas do tabelião e domiciliadas no mesmo logar. O reconhecimento da firma será publicado após a assignatura.

§ 2º. A transcripção de artigos de jornaes brasileiros será assignada por quem a fizer e a de artigos de jornal.

§ 3º. Independem, porém, de assignatura, as simples noticias, os annuncios, reclames, avisos, editaes e quaesquer outras publicações desta hatureza, que serão sempre da exclusiva responsabilidade do editor do jornal.

Art. 3º. E' facultada a pesquisa da autoria de artigos, cabendo ao interessado o direito de recorrer a quaesquer meios de provas.

Art. 4º. O proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica será obrigado a inserir dentro de tres dias depois de recebida, a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que for designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1º. O direito de resposta pode ser exercido pela propria pessoa designada herdeiros e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteudo e da utilidade da refeiros e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteudo e da utilidade da refeiros e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteudo e da utilidade da resposta.

§ 2º. A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo

ositivo ia de forma ientos r ex-hama

rin-

ten-edu-

juiz da fórma, do conteudo e da utilidade da resposta.

§ 2°. A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3°. A inserção só poderá ser recusada se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Art. 5°. Em qualquer dos casos de infraçção do anonymato, estabelecidos no art. 2°, ou de infraçção do art. 4°, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. A responsabilidade

Paragrapho unico. A responsabilidade peeuniaria do proprietario ou do editor não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nella contido.

AG 3.2.7.7-11

autores dos escriptos pelos crimes nella contidos.

Art. 6°. Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 248 do Codigo Penal, incidirá na multa de 1:000\$, sendo responsaveis solidariamente por esta multa o editor e o falso assignante.

Art. 7°. As multas estabelecidas na presente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido, se for um particular, ou á União, Estado eu municipio, se for um funccionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica.

Art. 8°. As multas serão cobradas executivamente, bastando, para a expedição do mandato, o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso, em que se tiver verificado a infraçção.

Art. 9°. Os bens e direitos das sociedades ou emprezas typographicas impressoras respondem pelo pagamento determinado na condemnação, quando esta recair sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes ostensivos.

Art. 10. Presereverá a acção publica ou privada que não for iniciada dentro de um anno, a contar da divulgação do impresso, e em tres annos, a que, iniciada, não for seguida e concluida por demora

Estado de S. Paulo de 21 de Jushe

Notam-se, no projecto gulamentação da imprens tal ou qual incerteza n o uma accentuata confusac dispositivos. Faltam-lhe orien tação doutrinaria a methodo se-guro. Vivendo, como vivemos, sob o regimen de plena liberda-de de pensamento, o legislador so devia preoccupar se com os meios pretions de propir com meios praticos de punir os qu abusassem dessa liberdade. Para isso, depois de definir o que constitue abuso da liberdade de pensamento, bastaria estabelecer um dispositivo, autorisando a pesquisa da autoria dos artigos; outro, dando ao offendido direito de resposta; outro, sujeitando o autor do artigo in-editorial ás despesas com a resposta, que o seu artigo provo-casse; outro, estabelecendo a responsabilidade pecuniaria do editor ou proprietarlo do jornal, directamente, pelos artigos sem assignatura, e, subsidiariamente, pelos artigos assignados; outro, prohibindo a circulação do jor-nal, ou periodico, sem termo de responsabilidade do editor e sem caução, material ou pes-soal, para garantia de condesoal, para garantia de conde-mnações futuras e outro, permittindo a acção official do mi-nisterio publico para repressão dos delictos de calumnia ou injuria contra os chefes de governo e membros da magistratura.

Em vez de se atêr a essas disposições simples, perdeu-se o projecto num emmeranhado de artigos complicados e contra-ditorios. O direito de resposta, por exemplo, elle o deixa ao ar-bitrio do offendido (paragrapho 1.0, do art. 4.0) para, logo de-pois, sujeital-o ao juizo do proprietario, ou editor do jornal (paragrapho 3.0, do mesmo art.). O offendido — diz o paragrapho 1.0 - será o unico juiz da forma, do conteudo e da utilidade da resposta. A inser-ção — acode o paragrapho 3.0 - poderá ser recusada se a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida. Concilio quem puder essas disposições incongruentes... Examinando-as destacadamente, verifica-se logo que a primeira 6 absurda. Pelo facto de se conferir a alguem o direito de res-ponder a uma aggressão, que soffra, no jornal, não se lhe ou-torga a liberdade de fazer a resposta como entender. A resposta só poderá ser, modalida-de, que é, da legitima defesa, proporcional á aggressão.

Por outro Indo, convinha ficar bem assignalado, e não ficou, que o direito de resposta
só existirá quando houver, no
artigo, imputação falsa ou adulterada de factos attribuidos a
alguem. O que o individuo tem
o direito de rectificar são apenas os factos. Direito de resposta a idéas ou conceitos não
é coisa que se possa admittir.
Comprehende-se que um estadista, atacado por ter praticado
taes e taes actos, se dirija ao
periodico de onde partiu o ata-

que e exija rectificação a respecto dos actos que, maidosa ou levianamente. The puzeram a cargo. Não se comprehende, porem, que, analysada desfavoravelmente, no seu conjunto, a politica executada por esse estadista, per contraria a uns tantos principios doutrinarios, que o jornal defenda, exija elle a inserção de resposta, em que preconise os principios, que o articulista impugnou. Supponhaso que, amanhan, um jornal conservador publique um artigo, combatendo a theoria marxista, ou qualquer outra communista, ou socialista, exposta, em conferencia publica, por um dos seus sectarios. E' claro que esse individuo não terá o direi-to de, no dia seguinte, forçar o jornal a transcrever a sua pro-sa, em defesa das idéas, que pregou...

Esqueceu-se o projecto, igual-mente, de impôr ao que escre-ve na parte ineditorial das folhas a obrigação de pagar ao jornal as despesas com a pu-blicação da resposta que o seu artigo provocar. Uma disposição dessa natureza faz-se tanto
mais sentir, quanto as publicacões ineditoriaes ja entraram,
definitivamente, nos habitos do
nosso povo e constituem uma
das principaes fontes de renda
das folhas da granda circulação das folhas de grando circulação. Será um mal; mas, como não é facil extirpal-o, cumpre ao legislador attenuar-lhe os effeitos, sem arruinar as empresas Jornalisticas. A providencia, que alvitramos, tem, parece-nos, a virtude de fazer o autor do artigo arrostar sozinho as consequencias da sua perversidade e de obrigar as empresas jorna-listicas a excessos de cautela na fiscalisação da materia paga O desprezo pelos principios juridicos mais acceitos, visivel em quasi todos os lances do projecto, culmina no dispositivo em que se dé ao offendido o di-reito de cobrar, executivamente, as multas impostas aos respon-saveis independente de sentemca, mediante o offerecimento do um exemplar do jornal ou impresso em que se tiver veri-ficado a intracção das normas penaes. Custa a crêr que sahis-se da penna de um jurista reputado, como é, incontesta-velmente, o autor do projecto. uma disposição dessa ordem. ... O diresto de defesa, que é um direito sacratissimo, e, por es-sa forma eliminado de todo e as normas mais substanciaes do processo são repudiadas temerariamente.

Ainda não é tudo. Vão vel-o.

I A disposicion relativa au direix de resposha è absurda: orbe direi l es palera eaistir haven do artigo que a provocar comperha tals a ou adultirada dos crescent ser proporcional à agg a contradictorio Offen dids Juntuic Kario I su escreve enedichoral deve direito

VARIAS NOTICIAS O Sr. Senador Adolpho Gordo, justificando o seu projecto, que regula a liberdade de imprensa, reaffirmou ser seu intuito I Einfrestivel o de abrir discussão sobre o assumpto, esperando, portanto, as idéas e as suggesde tões de todos os interessados, afim de que o projecto tome forma definitiva. Ainda bem que S. S. nos da licença. uniper a assi Interessados, como somos, e porque mais do que interesses proprios reflectimos os gratura de las do publico, de quem a imprensa é a melhor tribuna, não nos furtaremos ao trabalho de contribuir, com a nossa critica, na espe-· arligo editorul rança de que o projecto infeliz não lograra ser transformado em lei. parque for la a As declarações do Sr. Gordo são no sentido de querer assegurar a liberdade de imresponsablidade prensa, cortando apenas os abusos. Mas os termos do projecto, desmentindo essas declarações, mais parecem querer cortar o do editor, a grank uso do que o abuso. Ha de comprehender o illustra Senador que é impratiçavel a sua idéa de impôr a ene detor was assignatura de todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informações estampado na parte editorial. Assignatura, por que? Pois não estabelece a lei a responsabilidade do editor? E dale in a aver se a parte editorial vale pelo pensamento a- do jornal, a que proposito vem a assignaorter O alus i um " cada ener Lavel & com erdice posicil O project ado plan em certas dispopean a tei Tring 25.6 — Tempora ti 25.6 — Vento ; 20.0 mm — Vento ; hanceya, yerle alin en 1881. Em 100 ms) is in morning (em Ozona). Boletim do dia 18: Ganas reductres (em Ozona). Ozona telalonica (em Ozona). quanto ha diffe AVAILE DE ANALES

bisnite -

Sat | 0.91 | 0.92 | Satisfaction of the contract of the contra

: so fell uma

applieseen regisse

signar escriptos de oubrem para evitar que os verdadeiros autores escapem a ac-Dessa praga tanto podera ser victima o Sr. Gordo como o mais honesto o gão da imprensa que, deante de um documento formal de responsabilidade, não pode fazer inqueritos e investigações de uma eventual parternidade occulta. O projecto apresentado ao Senado 8 um Visa adaptar ao nosso meio os processos desastie. da legislação franceza, esquecido das differenças essenciaes entre um e outro ambiente e não tomando em conta que o que em França ainda se pratica (hoje com lar-, pe ga tolerancia) é consequencia de uma sei de Julho de 1881, portanto, de outras e E ainda assim, a lei franceza de 81_6 priscas éras... mais liberal e mais completa do que a co Sr. Gordo em 1922, como é facil demonstra e opportunamente demonstraremos. Lei que baste, ja temos. Só o que falta e una applicação rigorosa. Só o que falta, para essa applicação, é um processo rapi-do, livre daquelle labyrinto que são as "nullidades, não estabelecidas taxativamente e usadas pro ou contra segundo o sabor ou o senso dos julgadores. Mas para a reforma do processo são os Estados e não a União que devem providenciar, tanto assim que o autor do projecto só o estabelece para o Districto Fe-E ctnvenhamos nesta verdade profunda: de al e para o Acre. ac regimen da restricção da liberdade de imprensa é preferivel o do abuso, porque por mais complete, po- mais rigorosa, por mois minuciosa que uma fel seja, o abuso from minuciosa que dina lei sola, o april.

6 sempre possivel, vive sempre e em toda a
parte prolifera, dentro desses masmos termos rigórosos, completos e detalhados ca-E porque, tambem, se escapa à sancção da lei, não logrará nunca o abuso escapar ao julgamento da opinião publica que é o tribunal sup-emo de todos es juizos humanos. Não ha lei, não ha recurso capaz de extirpar o sophisma nem o abuso systematizado. Esses males só decrescem com o aperfeicoamento proporcional da cultura meral do povo, com a reforme des costu-E o projecto do illustre Senador não ha de ter o condão milagtoso de regenerar a Faca S. S. cousa mais pratica e opporhumanidade ... tera, que assim, só assim, valerá a pena de una reforma. Procure melhorar a lei

existente, definindo, por exemplo, es cri-

nies de imprensa, formando a apuração das

responsabilidades mais facil e efficaz; vise extirpar o abuso escandaloso, o abuso berante, maxime o que attinge a nonorabilicade pessoal dos homens publicon. Mas po- amor a nossa cultura, não to-

que S. S. na liberdade de imprensa!

VARIAS NOTICIAS

O Sr. Senador Adolpho Gordo, cando o seu projecto, que regula a liberdade de imprensa, reaffirmou ser seu intuito o de abrir discussão sobre o assumpto, esperando, portanto, as idéas e as suggestões de todos os interessados, afim de que o projecto tome forma definitiva.

Ainda bem que S. S. nos da licença.

Interessados, como somos, e porque mais do que interesses proprios reflectimos os do publico, de quem a imprensa é a melhor tribuna, não nes furtaremos ao trabalho de contribuir com a nossa critica, na esperança de que o projecto infeliz não lograra ser transformado em lei.

As declarações do Sr. Gordo são no sentido de querer assegurar a liberdade de imprensa, cortando apenas os abusos. Mas os termos do projecto, desmentindo essas declarações, mais parecem querer cortar o

uso do que o abuso. Ha de comprehender o illustre Senador que é impraticavel a sua idéa de impôr a assignatura de todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informações estampa-

do na parte editorial. Assignatura, por que? Pois não estabe-lece a lei a responsabilidade do editor? E se a parte editorial vale pelo pensamento do jornal, a que proposito vem a assignatura de um redactor ou de um reporter eventualmente encarregado de redigir uma nota, conforme a disciplina interna de cada folha?

O Sr. Adolpho Gordo, que nos perdiçe S. S., parece obcecado pelo fantasma do anonymato.

Faltam-lhe razões, porém, para semelhante attitude.

O anonymato já é cousa prohibida e tanto que, mesmo para os ineditoriaes, existe a responsabilidade do editor, quando preferir a parte interessada processal-b ao envez do autor do artigo.

Talvez quizesse o Sr. Gordo prohibir o uso de pseudonymos, porque, ao seu vêr, pseudonymos e anonymeto são cousas que se confundem.

Ainda aqui, visivel é o equivoco.

Em these, sim, as duas cousas se equivalem. Mas praticamente, sabe muito bem o Sr. Gordo que, quando um ineditorial é publicado, o jornal exige, por via de regra, um termo de responsabilidade ou a assignatura devidamente reconhecida do autor, sob pena de incidir, eventualmente, nas penas pelo Codigo estabelecidas, podendo o inte-ressado a qualquer momento requerar a exhibição do autographo.

Se assim é e assim succede todos os dias, que necessidade ha de fazer lei nova?

Por que carga d'agua deverá publicar o jornal o reconhecimento da firma, o carimbo do tabellião e outras formalidades, se taes garanties hoje se praticam e ficam nos erchivos a disposição dos interessados?

Dira o Sr. Gordo que, na praxe actual, fortes abusos se commettem apparecendo como responsaveis testas-de-ferro.

E' verdade, mas é um mal inevitavel.
Tão inevitavel que dentro de todas as cautelas do projecto elle é sempre possível, porque não é o facto do nome se estampade core o reconhecimento da um notario cue podera suppade como em toda a pa oteres venaes, das consciencies su desses que, por uma razão ou rem prestado e sembre se prestarão a es-

signar escriptos de outrem para evitar que os verdadeiros autores escapem a ac-

Dessa praga tanto podera ser victima o Sr. Gordo como o mais honesto o gão da imprensa que, deante de um documento formal de responsabilidade, não pode fazer inqueritos e investigações de uma eventual parternidade occulta.

O projecto apresentado ao Senado s um

Visa adaptar ao nosso meio os processos desastie. da legislação franceza, esquécido das dif-ferenças essenciaes entre um e outro ambiente e não tomando em conta que o que biente e não tomando em conta que hiente e não tomando em conta que com lar- pe em F-ança aínda se pratica (hoje com lar- pe em F-ança aínda se pratica do uma sei se Tr ga tolerancia) é consequencia de uma sei de Julho de 1881, portanto, de outras e

priscas éras...

El ainda assim, a lei franceza de 81 é

El ainda assim, a completa do que a do mais liberal e mais completa do que a do Sr. Gordo em 1922, como é facil demonstrar e opportunamente demonstraremos

Lei que baste, ja temos. Só o que falta 6 una applicação rigorosa. Só o que mita, para essa applicação, é um processo rapido, livre daquelle labyrinto que são as unilidades, não estabelecidas taxativamente e usadas pro ou contra segundo o sabor ou o senso dos julgodoros. sabor ou o senso dos julgadores.

Mas para a reforma do processo são os Mas para a retornia do processi sa co Estados e não a União que devem provi-dinciar, tanto assim que o autor do projorto só o estabelece para o Districto Federal e para o Acre.

Il cenvenhamos nesta verdade profunda Il ctavenhamos nesta verdade profunda.

ac regimen da restricção ca liberdade de imprensa é preferivel o do abuso, porque por mais complete, por mais rigoçosa, per mais minuciosa que uma fei saja, o abuso e sempre possível, vive sempre e em toda a parte prolifera, dentro desses mesmos termos rigórosos, completos e defalhados ca lei.

E porque, tambem, se escapa a sanccão da lei, não logrará nunca o abuso es-capar ao julgamento da opinião publica que é o tribunal sup emo de todos es jul-

zos humanos. Não ha lei, não ha recurso capaz do ex Não ha lei, não ha recurso capaz do extirpar o sophisma nem o abuso systemati-rado. Esses males só decrescem com o aperfeicoamento proporcional da culture. moral do povo, com a reforme des costu-E o projecto do illustre Senador não he

de ter o condão milagroso de regenerar a humanidade...

Faça S. S. cousa mais pratica e oppo tena, que assim, só assim, valerá a pena de uma reforma. Procuce melhorar a lei existente, definindo, por exemplo, os crimes de imprensa, formando a apuração das nes de imprensa, formando a apuração des responsabilidades mais facil e efficaz; vise responsabilidades mais facil e efficaz; vise extirpar o abuso escandaloso, o abuso bertante, maximé o que attinge a honorabi-lidade pessoal dos homens publicos.

Mas por amor á nossa cultura, não to-

que S. S. na liberdade de imprensa!

rapido levre

2 impresher

Is editor, a grav

& responsbili

O aluso i um

ener Land e cem possion

I O project ado plan em certas

dispopean a ter pranceza, ferte alis en 1881.

quanto ha diffe

bisrike -

bloke to

Jazeta de Nolicias seiga Just

bein commissan as apresentado

Perante a commissão do Justiga Legislação do Senado, bontem re-trida, o seu presidente, S., Adol-pro Gordo, apresentou o seu an-unciado projecto a respeito da im-rensa.

S. Ex. ren uma breve o ição ustificando a sua injuita sa-ientando a proessible de confor-



O Sr. Adelpho Gordo

O Sr. Adelpho Gordo

liamorosos abusos, a proposito dos
nuaes apontou varios casos concrelos, a titulo de exemplo.

Não desejava uma lei de arroxo,
mas uma lei liberal, com absoluto
respeito à liberdade da imprensa,
dentro dos textos constituicionaes.
Não trazia tambem modificações no
Codigo Penal. O que S. Ex. deseja era facultar ás autoridades os
meios de corrigir excessos que até
agora vem sendo praticados impunemente. A sua proposição não era
um trabalho definitivo, mas uma
baso para estudo attento e cuidadose de tão relevante problema.
Pedia, entretanto, aos seus collegas,
que a accitasem por emquanto sem
alteração, atim de lhe serem ofrerecidas emendas no intervallo entre o 2ºee 3º turno, depois das criveas dos jornaes e dos estudos e
debates que naturalmente seriam
suscitados:

ø

A Gazela de 21 de Julho.

A LEIDEMPRENSA

O desastrado projecto do sr. tolha, sinão para responder, ao Adolpho Gordo sobre o exercicio da liberdade de imprensa mente, ao seu pendor jornalistraz uma innovação que constitue o maior absurdo nos termos terra em que toda gente se julem que está tracada. em que está traçada. Consiste ella na obrigação do

do e da utilidade da resposta.

A inserção será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parie excedente será paga pelos preços ordinarios.

A inserção só poderá ser re-cusada, si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

cão referida.

Taes as disposições do projecto. Não é um absurdo: são diversos absurdos inntos.

E de notar, desde logo, esta flagrante contradicção: quem exercer o direito da resposta é o unica juiz da utilidade da réplica. O editor do jornal, entretanto, poderá recusar a inserção, si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida. ção referida.

Como conciliar estes dois dis-positivos antagonicos? Si aquel-le a quem assiste o direito de resposta é o unico juiz de sua utilidade, de sua fórma e de seu conteu'do, como poderá o editor ou proprietario de jornal met-ter o seu hedelho no caso, sobou proprietario de forna met-ter o seu bedelho no caso, sob o pretexto ou desculpa de que a resposta não se relaciona com a publicação em fóco? A liberdade de critica que as-

terra em que toda gente se jul-ga jornalista? — o diario ou o periodico não terá espaço sinão

Consiste ella na obrigação do proprietario ou editor do jornal ou de quaiquer publicação periodica inserir, dentro de tres dias depois de recebida, a resposta de toda pessoa physica ou moral que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

Esse direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros. E quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteudo e da utilidade da resposta.

A inserção será gratuita e integral e será feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver pro-

co nomes. Imaginemos ainda que esse artigo occupe duas columnas compactas.

Si as cinco pessoas que forem ahi designadas entenderem de replicar e si, prevalecendo-se da concessão da lei, cada uma dellas extender-se em macissos linguados de almiço que occupem, no jornal, o dobro do artigo, isto é, qualro columnas, teremos o espaço de vinte columnas tomado pelos missivistas, isto é, quasi todo o jornal.

O projecto não faz distincção, a tal respeito, entre materia editorial e publicação de apedidos. Parece, pois, que as disposições transcritpas, a respeito do direito de resposta, se applicam tanto a uma como a outra.

Ora muito bem. Imaginemos que o jornal acceite, na secção livre, um longo artigo do sr. P. ul Deleuze, presidente da "Northern", contra o sr. senador Adolpho Gordo. O artigo occupa duas column a compactas. Por sua inserção o sr. Deleuze pagou, pela tabella, quatrocentos mil réis. Vem no dia seguinte o sr. senador Adolpho Gordo responder ao artigo, que não é injurioso, nem calumnioso, mas uma simples exposição de factos de interesse privado. Pelo projecto, tem elle o direito de responder gratuitamente, A liberdade de critica que assiste á imprensa e que constitue uma das suas funcções primordiaes soffrerá, com isso, restricções de tal modo amordaçantes, que ao jornal será preferivel silenciar sobre factos e assumptos de interesse collectivo em que houver declinação de nomes de pessoas.

Effectivamente: si todas as pessoas cujos nomes vierem à baila entenderem de replicar à los commentarios resaltam do proprio contexto da lei em projecto, tem elle o direito de responder gratuitamente, occupando espaço até quatro columnas, visto como foi "pessoa designada" na publicação. Será justo que o primeiro pague a inserção de duas columnas e o ser Gordo apanhe de mão beijada quatro columnas?

O absurdo é de tal monta, que os commentarios resaltam do proprio contexto da lei em projecto, tem elle o direito de responder gratuitamente, occupando espaço até quatro columnas, visto como foi "pessoa designada" na publicação. Será justo que o primeiro pague a inserção de duas columnas e o ser de dua completa de factos de interesse privado.

CO dire to de resposta o upes preciso para inserio la tada as respondos

A Toche de Noile & Rock

H MORDACH

Adolpho Gordo, constitue o mais audacioso attentado á liberdado de manifestação do pensamento, ate hoje registado no Brasil.

Convertido em lel o monstruoso trabalho do ex-advogado da Northern - trabalho que representa o mais triste attestado que da sua cultura poderia offerecer um parlamento de pais civilisado — estaria virtualmente extincta a imprensa no palz. Com effeito, a outra coisa não equivale a obrigação de serem assignados pelos seus autores "todos os artigos de doutrina, critica, polemica ou informação, publicados na secção editorial ou ineditorial de qualquer orgam de imprensa". (art. 2.0). Tão extravagante medida representa, na verdade, mada mais, nada menos do que a transformação dos jornaes em simples boletins informativos, nos quaes, por condescendencia do legislador, se permittirá apenas à inserção de criticas o commentarios "individuaes"... O jornal não poderá mais ter opiniões. Fica summariamento supprimido o pensamento "impessoal" e collectivo das redaeções, fulminado de anonymato e castigado com penas severas, como... inconstitucional! Idéas só poderão manifestal-as os el-dadãos, sob a responsabilidade da sua assignatura. O proprio pseudonymo 6 rigorosamento prohibido e reprimido com uma multa pesada (art. 6.0), como uin attentado a Constituição.

Estas originalissimas innovahoes - desconhecidas das legis-Tações des povos civilisados acarretam, como se ve, não a regulamentação da liberdade de imprensa, mas a reforma da imprensa e a reducção della á impotencia e ao silencio. Passan-to a ser exercida apenas individualmente, a critica soffrera praticamente tamanhas restricções que na verdado ficará qua-si annullada. E as razões disso são evidentes.

Criticas e censuras de um jerinal, publicadas sem assignatura, sob a resconsabilidade colleotiva de uma redacção intelra, não attraem odiosidades contra ninguem. Insertas, porem, com as firmas dos rodactores, perderão o seu caracter de impessoalidade o criarão para os seus autores, no fim de um certo tempo, taes e tantas Incompatibilidades pessoaes que um jornalista não podera residir por muitos mezes numa mesma localidade ... Isto constituiră sem duvida um bonito estimulo para os profissionaes da imprensa cumprirem o seu dever de criticar e verberar to-dos os abusos. Na realidade, a critica ficará. portanto, quasi extinota, pois não haverá malucos em quantidade sufficiente para subscreverem tudo quanto um jornal publique, desde a censura a um motorneiro, a um delegado ou a um guardachvico, até a reclamação contra um empregado da limpeza pu-

Se o objectivo do actual advogado dos antagonistas da Northern fol amordaçar a imprensa e supprimir a profissão de jornalista, é forçoso reconhecer que s. exa. conseguiu os seus intuitos da maneira mais cabal possivel.

O machiavelico projecto. do er. Gordo não contém, porêm, apenas estes absurdos. De coimego ao fim, o trabalho do austero e impoluto senador paulista constitue uma série tão homogenea de dislates, cada qual surprehendente, que do cabo da leitura o agente fica duvidando da integridade mental de quem o concebeu.

O paragrapho 1.0 do art. 2.0 obriga a ser publicado com copia do reconhecimento da firma, feito por tabellião, na presença de duas testemunhas idomeas, todo artigo "que contiver

O projecto da lei de impren- accusações en Miurias, embora sa, apresentado ante-hontem ao vagas. De sorte que, quando Senado Federal pelo senador se ler um ártigo com firma reconhecida, já se ficará sabendo que esse artigo 6 considerado injurioso pelo seu proprio au-tor! Mais pratico seria, sem du-vida, determinar quo taes artigos sejam publicados com titu-lo "Injurias" e que seus auto-res fiquem obrigados a so recother no dia seguinte a Cadela Publica ...

O paragrapho 2.0 do mesmo artigo obriga a serem assignados os proprios artigos transcriptos de outros jornaes, os quaes levarão assim duas assignaturas, Se a-transcripção for de artigos de jornaes brasileiros, será assignada por quem a flzer. Se, porém, for de artigos de jornaes estrangetros, a coisa muda de figura: nesses graves casos deverá trazer a assignatura do editor da folha. E porque não, como no primeiro ca-so? E porque a assignatura exigida 6 a do editor e não a do porteiro ou a do revisor de jor-6 evidente que tão sabia medida é inspirada por altas, transcendentes e mysterlosas razões de Estado, que não podem ser divulgadas. Assim o reclama, sem duvida, a segurança das institulções.

O paragrapho seguinto dispensa a assignatura, o reconhecimento da firma e as testemunhas para os editaes, annuncios e outras publicações dessa natureza - o que 6 a unica coisa sensata do projecto, posto que inutil, visto trazerem assigna-tura todos os editaes. Mas em compensação dectara que todas estas publicações "serão de exclusiva responsabilidade do edltor do jornal!" De modo que, se algum cidadão, commettendo um abuso criminoso, servir-se de uma destas publicações para causar qualquer damno a outrem, ficara intelramente isento de pena... A "responsabili-dade exclusiva" será do editor da folha!

O direito de resposta, regulado no art. 4.0, será exercido de tal forma que o jornal 6 obrigado a publicar tudo quanto the escrever qualquer pessoa designada no periodico, seja o que for, sem a menor restricção. Quem exercer esse direlto- reza o paragrapho 1.0 daquelle artigo - "sera o UNICO JUIZ da FORMA, do CONTEODO e da UTILIDADE da resposta". Nada mais pratico. Um jornal será, pois, obrigado a inserir rectificações desta ordem, ou

"Famigerado redactor - Você 6 uma besta e mentiu deslavadamente quando affirmou isto-Se continuar, racho-o a caesté e córto-lhe a cara a chicote. Receba, detestavel senhor, as expressões do meu mais profundo desprezo. De v. s., inimigo acerrimo - (.a) FULANO DE TAL."

Ao receber documentos deste teor - os quaes não estão obrigados ao reconhecimento da firma, na presença de testemunhas, nem a nenhuma outra formalldade, - o jornalista deverá sorrir amavelmente, conformar-se e até agradecer, pois as rectificações poderão ser feitas até em termos mais inconvenientes. visto não haver limite algum a liberdade dos seus autores, nem recurso contra os abusos que possam ser commettidos. "O unico juiz - reza a lei - da forma, do conteúdo e da utilidade da resposta" será o seu autor.

Portanto, nem o poder judiciario podera decidir taes questões. Ha apenas um caso no qual a inserção poderá ser reousada - diz o paragrapho 3.0 - quando "a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida". Mas esta disposição é de todo inocua, visto que o unico juiz da utilidade da resposta será o autor desta. De

sorte que se um cldadão transcrever integralmente na rectificação a historia da donzella Theodora ou a da rainha de Navarra, o jornal é obrigado a publical-a sem discussão. Dianto de tacs dispositivos, não havera jornal que se atreva a zer a menor critica a um cida-dão de maus figados.

Emi resumo, o trabalho do honrado cenador sr. Adolpho Gordo 6 uma obra-prima de insensatez e de inconsciencia, destinado a ficar celebre nos an-Se os dispauterlos que elle contem fossem ditos num exame, provocariam, além de uma "bomba" inevitavel, colossaes tempestades de gargalhadas. Ditas. porém, no Senado Federal, provocaram estas manifestações, assim resumidas pelo "Estado" de hontem:

"O sr. Euzebio de Andrade e outros senadores acharam pequena a multa de 500\$000 e BE-NIGNAS as disposições deste projecto".

BENIGNAS!

Quanto ao sr. Gordo pediu "aos collegas, aos particulares e, principalmente a imprensa, as suggestões necessarias para a nal? O projecto não o diz. Mas redacção de um projecto definitivo sobre a materia".

Attendendo a este appello, deixamos aqui duas suggestões:

1.a - Substituam-so as multas pelo confisco dos bens das empresas jornalisticas, bem como os dos proprietarios e redacto-

res dos jornaes; 2.a — Substitua-se a pena de prisão pela de fuzilamento summario.

Com a adopção destas medidas, estamos certos do que teremos expurgados dois males que o atfligem e corrompem, a nossa ad. I n nuravel. . democracia.

THE PARAMET

Correio de Marson de 21 Jaish AG 3. 2.7.7-17

A LEI DE IMPRENSA

A chamada lei de imprensa, proposta no Senado pelo sr. Adolpho Gordo, está sendo applaudida de dois modos: applaudem-n'a os que nutrem uma certa ogeriza pelos jornaes, porque a julgam coercitiva; applaudem-n'a os jornaes, porque a consideram liberal. E' licito, entretanto, provar que ella não é nem uma nem outra coisa.

nem uma nem outra coisa.

De facto, os pontos em que a proposição parece coercitiva são mais do que aleatorios, são innócuos; e aquelles em que se tem descoberto a tendencia liberal da lei envolvem dispositivos de applicação tumultuaria e prejudicial.

a tendencia liberal da lei envolvem dispositivos de applicação tumultuaria e prejudicial.

Os que a julgam coercitiva são levados pela suggestão do nome do autor da proposta. Realmente, não é possivel falar do senador Adolpho Gordo sem a idéa immediata dum homem enfesado, que passa a vida a organizar regulamentos de policia. Mas não só isso é uma injustiça' como não é exacto que as disposições liberaes do projecto, ou que foram feitas com o pensamento de que sejam liberaes, favoreçam o exercicio da critica da imprensa, facilitando ás pessoas attingidas o direito de réplica.

Assim, preliminarmente, ha manifesta inconveniencia em que a lei seja votada aos arrancos, sem um estudo cauteloso. Essa inconveniencia não nos parece peculiar á situação do momento, como têm affirmado varios jornalistas. Ella seria a mesma em outra qualquer occasião, porque o essencial não é que possam discutir a lei certas pessoas agora impossibilitadas de o fazer, mas que haja para o debate duas ordens de factores egualmente necessarios: o factor tempo e o factor ambiente.

Contra o factor tempo apparecerá

contra o factor tempo apparecerá quem objecte que um jornalista não o póde exigir sem suspeição, pelas vantagens que lhe traz a demora da lei. Em primeiro logar, seria preciso ver se essa demora constituiria na realidade uma vantagem; em segundo logar, não é a imprensa a culpada de que não exista até hoje uma lei de imprensa.

tuiria na realidade uma vantagem; em segundo logar, não é a imprensa a culpada de que não exista até hoje uma lei de imprensa.

O factor ambiente é tambem relevante, pois não é sob uma abobada de odios crepitantes e reciprocos, dos legisladores contra a imprensa e da imprensa contra os legisladores, que se concluiria uma obra serena, de utilidade social, e cuja omissão é, com effeito, incomprehensivel.

Desse modo, precisariamos crear quasi que uma mentalidade para o exame do caso, e essa mentalidade seria a de que nem a legislação é o instrumento dos rancores de ninguem nem a imprensa póde ser uma especie de usina do máo humor e do pessimismo, onde se fabriquem diariamente os petardos que hão de impedir ou perturbar a tranquillidade da funcção legislativa, que é toda de disciplina e systematização dos principios que regem a collectividade.

Como quer que seja, o projecto do sr. Adolpho Gordo começa por uma illusão, aliás constitucional: a da abolição do anonymato.

A' primeira vista, não parece justo que se admitta um artigo de critica sem a assignature de cuero.

A' primeira vista, não parece justo que se admitta um artigo de critica sem a assignatura de quem o escreveu. Mas a propria circumstancia desse artigo apparecer numa publicação regular e constituida, com editor responsavel, prova que em nenhuma hypothese elle ficaria anonymo, mesmo sem o processo da investigação da autoria.

A rigor, o anonymato só é pos-

A rigor, o anonymato só é possivel quando ha clandestinidade da publicação. E' o caso, por exemplo, do individuo que manda imprimir qualquer coisa em papeis avulsos e os distribúe. O anonymato é, ahi, bem caracteristico. Não o é, porém, quando a publicação se faz por via de um periodico, editado e dirigido por pessoa forçosamente conhecida. Essa pessoa, juridicamente, é a autora do escripto; é a autora, juridicamente, ainda que o não seja literariamente.

A exigencia da assignatura do

A exigencia da assignatura do artigo, sob certos pontos de vista, é seductora aos funccionarios de imprensa, que, por meio da lei, passam a gozar do direito de se tornarem notorios perante o publico. Não ha quem ignore que o facto de assignar constitúe, na profissão, um privilegio que se dá excepcionalmente, em certos casos e para certos individuos.

excepcionalmente, em certos casos e para certos individuos.

Mesmo tomada por esse aspecto, a questão não mudará de figura.

A lei póde forçar o editor, proprietario ou director a uma certa norma para a feição externa do periodico. Não lhe ditará nunca, nem isso é possivel, a maneira de organizar o seu trabalho interno. Querendo-o, elle o organizará sem nenhuma alteração dos habitos antigos: basta que escreva o seu nome por baixo de todo e qualquer artigo do genero dos que devem figurar como da direcção do jornal. Assim, o sr. Fulano de tal, proprietario, editor ou director do jornal tal, será sempre o autor invariavel de tudo quanto vier a publico; e o será de pela illusão do legislador de que euma simples assignatura faz um descriptor...

Voltamos, assim, á nossa affirmação anterior: o projecto do sr. Adolpho Gordo, em relação ao anonymato, não é apenas aleatorio: é perfeitamente innócuo; e tem a desvantagem, que nem por ser constitucional deixa de parecer lamentavel num espírito lucido e forte, de reconhecer o anonymato não só onde elle não existe, mas onde não póde existir, pois um periodico, possuindo necessariamente um orgão central de direcção, tem implicita e previamente sob a assignatura de um responsavel tudo quanto nelle sáe impresso. Essa situação moral e juridica é tão verdadeira que muitos jornaes, em declarações que inserem em logar de destaque, têm por habito advertir o publico de que os artigos assignados são da responsabilidade exclusiva de quem os

subscreve.

Os principios liberaes, ou suppostamente liberaes, da proposição do sr. Adolpho Gordo são os relativos ao direito de resposta ou, mais propriamente, de inserção de resposta. Quem é criticado deve defender-se no mesmo logar em que saiu a

Esse principio é consuetudinario na generalidade dos jornaes; mas o projecto o consagra de um modo vago e arbitrario, pois não estabelece a fórma de sua applicação, nem sequer determina que a resposta seja em termos que não impeçam o jornalista de a publicar sem onus para a sua dignidade de homem ou de profissional. A recusa da publicação, por outro lado, não fica sujeita a uma apreciação judicial: basta que se dê para que, devidamente verificada, se applique a pena da multa. Desse modo, um jornalista que fizesse, supponhamos, uma apreciação sobre a materia de um contrato com a administração publica ficaria obrigado a inserir a resposta do contratante criticado; inseril-a-ia se a sua critica fosse branda ou apaixonada, mas não teria o direito de exigir a replica nos mesmos termos. O projecto do sr. Adolpho Gordo, com effeito, nada prescreve nesse sentido. De sorte que uma critica cortez póde perfeitamente, no regimen que elle estabelece, se la contrata que elle estabelece, se la critica cortez póde perfeitamente, no regimen que elle estabelece, se la critica cortez póde perfeitamente, no regimen que elle estabelece, se la critica cortez póde perfeitamente, no regimen que elle estabelece, se la critica cortez póde perfeitamente, no regimen que elle estabelece, se la critica cortez póde perfeitamente.

n

respondida com uma réplica inju riosa, a que o jornalista é obrigado a dar guarida, sob as penas da lei.

da lei.

E' certo que não ha nisso omissão intencional. Ha, entretanto, uma prova de que o autor do projecto está sendo, elle em primeiro logar. victima da angustia do tempo e do ambiente.

A imprensa do Brasil, um pouco por educação, ou falta de educação, e um pouco por atavismo, nem sempre discute sem atacar. Dahi, sem duvida, a preoccupação do sr. Adolpho Gordo, de redigir uma lei coercitiva. Se o fizesse com a calma de um legislador preoccupado em beber as fórmulas nas fontes donde ellas já emanaram, seu trabalho não apresentaria as deficiencias que offerece.

Mas, em relação ao modo descomposto da critica no Brasil, tenhamos a coragem de reconhecer que elle não existe sómente na imprensa. Ainda hontem, em documento official, o prefeito do Districto Federal, querendo responder a uma arguição do Conselho Municipal, accentuava a fórma descortez como ella lhe fôra encaminhada e, no auge de sua justa magua, num traço breve de sua ironia percuciente, lembrava a necessidade de uma lei do genero da do sr. Adolpho Gordo para as immunidades parlamentares... Hontem ainda, num final de sessão trabalhosa na Camara dos Deputados, eu pude ser a testemunha edificada da scena que me proporcionou o illustre presidente daquella assembléa legislativa, quando, em minha presença, não querendo, aliás, por polidez, servir-se dos direitos irrecorriveis que lhe dá o Regimento, solicitava de um representante da patria que supprimisse de seu discurso referencias a um ministro de Estado que, feitas pela imprensa, na vigencia integral da lei Gordo, levariam o jornalista pelo menos á

O mal da incontinencia de linguagem não é, pois, peculiar á imprensa; é um mal de educação. O que ha a fazer não é uma regra de afogamento, mas uma lei estrictamente de processo, dentro da qual as responsabilidades e as penas sejam summarias.

A imprensa não existe de hoje e nos paizes de civilização secular o mesmo problema foi resolvido de maneira a proporcionar-nos as melhores indicações sobre a materia. A França abordou-o numa verdadeira codificação, na lei de 1881, e não ha legislação que supere a franceza relativamente ao exercicio da liberdade de pensamento. Por que não lhe pedir as regras que ella adoptou, da mesma fórma que fomos buscar no direito constitucional americano os fundamentos do nosso regimen, do nosso, aliás, detestavel regimen político?

Certo, haverá quem estranhe que

uma pessoa que dispõe de um mandato na Camara dos Deputados ti esteja a querer legislar numa columna de jornal. E' o vicio da tribuna de que se adquiriu o habito; mas, pelo facto de existir essa tribuna, o jornalista não fugirá da outra. Esperaremos o projecto do sr. Adolpho Gordo no seu transito pela Camara. Elle encerra, sem duvida, uma idéa necessaria, mas uma idéa ainda mal formulada.

COSTA REGO

Canonymato so e Desde que La um editor do escriplo. heredres, passund um orgão central dirección, dem implesita previamente sob a assignature & em Res howsavel for level ofto t melle cake in presso The A resposta Seve ser Jornalis to de hublesas sem onus ba a sua dignidade de hono an de professional II I mul Sa incontinu erà la linguages mais à peculiar la limprensa. " mol de corresca. que precisams c' de lei de processo dentra he qual as responsabilidades penas sejam Reim

Joinal & Commercio de 21 & Jush.

LIBERDADE DE IMPRENSA

Em reunião da Directoria da Associação Brasileira de Imprensa, hontem realizada, foi apresentada pelo 1º bibliothecario, Sr. M. Nogueira da Silva, a seguinte indicação que recebeu o consenso de todos os directores

presentes;
"Considerando que a liberdade de imprensa é a base o o eixo de todas as demais liberdades publicas e que restringida ou di-minuida em sua acção e amplitude pericli-

minuida em sua acção e amplitude pericitarão inevitavelmente as mais vitaes conquistas dos direitos do homem;

Considerando ainda que a liberdade de imprensa, visando o interesse cotamum, só poderá encontrar límites na meral, nos bons costumes e no direito das pessoas (da liberdade de imprensa, de J. Rodrigues de Carvalho, Rio, 1918);

considerando que é livre, em qualquer assumpto, a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependencia de censura. respondendo enda um pelos abusos que com-metier nos casos e pela fórma que a lei de-terminar, não sendo permitido o anonymato (Constitução Federal de 24 de Fevereiro de 1891 \$ 10 do art. 72);

considerando mais que é livre a critica feita aos homens publicos, à fórma de governo, às praxes administrativas, sem excepção do poder legislativo, do judiciario e das classes armadas, entendido que a latitude da critica não pôde attingir à vida privada (Obra ent., J. Rodrigues de Carvalho); considerando que a Associação Brasileira de Imprensa tem por fim manter elevado o nivel das classes jornalisticas e assistir e amparar os seus associados (lettras A e D do art. 3º dos Estatutos) e se obriga a protestar por todos os meios a seu alcance contra os abusos do poder que ferirem a liberdade de imprensa e os jornalistas no uso de seus direitos (n. 14 do art. 4º dos Estatusos);

considerando que o Codigo Penal cogita e assegura a perfeita repressa o não só dos delictos de impressa como dos crimes communs que com ella se relacionam, sendo apenas deficiente quanto ao direito de resposta, que deve cater logicamente aos criticados pela acção do jornalista; considerando assim que é necessaria a promulgação de uma lei de imprensa que torne effectiva a prohibição do anonymato, consagrado na Constituição Federal e estabeleça o direito de resposta, bem como um meio mais expedito e rapido quanto a punição dos delictos de imprensa;

mais expedito e rap.do quanto a pun.gão dos delictos de imprensa;
considerando, porêm, que e projecto de lei apresentado pelo Senador Adolpho Gordo, tal como está concebido, não consulta os principios liberaes conquistados atravéz de lutas seculares pela democracia brasileira;
considerando, por outro lado, que uma lei de imprensa encerra as mais importantes questões quanto ás liberdades publicas e comporta complexamente os interesses mais vitaes do paiz e da Republica;
considerando, finalmente, que a Associação Brasileira de Imprensa 6 a fiel depositaria e autorizada executante, no que estiver na sua alçada e poder, das conclusões do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizado nesta Capital em 1918;
indico:

realizado nesta Capital em 1918; indico:

a) que a Directoria, em nome da Associação Brasileira de Imprensa, officie, telegraphe ou se dirija incorporada ao Senador Ruy Barbosa, eminente jurisconsulto e notavel jornalista, autor principal da lei organica do paiz, a mais alta salvaguarda das liberdades patrias, penhor e maximo representante, entre nós, do direito e da justiça e incarnação viva de todas as sagradas conquistas liberaes da democracia brasileira, pedindo-lhe, rogando-lhe, supplicando-lhe ir ao Senado da Republica promover, com a sua palavra autorizada e prestigio meral, sabedoria inconteste e dignidade civica nuica igualada, a defesa da liberêade de imp ensa, redigindo, se precizo for, uma lei que satisfaça os indeclinaveis interesses da communidade brasileira, sem restringir no mais leve ponto, as prerogativas consagradas no § 12 do Artigo 72 do pacto constitucional de 24 de Fevereiro de 1891;
b) que a Directoria, demonstrando, mais uma vez, a perfeita coherencia da Associa-

de 1891;

b) que a Directeria, demonstrando, mais uma vez, a perfeita coherencia da Associação Brasileira de Imprensa com as idéas e doutrinas que, desde os seus primodios, adoptou e defendeu e que foram consubstanciadas nas conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizado nesta Capital em 1918, de a mais ampla publicidade por meio de avulsos, as conclusões do dito congresso, pelas quaes pode o paiz verificar que a Associação Brasileira de Imprensa, assistindo e ampafando os seus associados, zelando attentamente pela liberdade de imprensa que viesse cohibir os abusos e as licenciosidades de jornalistas mai avisados e inteiramente divorciados da boa ethica jornalistica, deixando, porém, intacta e innaitera vel a mesma liberdade de imprensa, assegurada pela Constituição Federai de 1891 e que representa a mais bella conquista de vigoroso espirito democratico do povo brasileiro, o qual, mesmo no alvorecer do 1º Reinado, consagrava pelos seus legitimos representantes, na Constituição do Imperio de 1824, o liberimo n. 4 do seu art 179, em que é consagrada a liberdade de imprensa, tal como é concebida e praticada na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, S. S., Río de Janeiro, 20 de Julho de 1922.

M. Nogueira da Silva".

Em virtude da approvação da indicação acima, a Directoria da Associação Brasielira de Imprensa deliberou entregar ao Senador Ruy Barbosa, seu eminente consocio, a defesa da liberdade de imprensa, durante a discussão no Senado, do projecto Adolpho Gordo, sobre a lei de imprensa. b) que a Directoria, demonstrando, mais

formal de Comitado de de la Paulo
22 de grafo 7 0 mm

VARIAS NOTICIAS

Mais attenção se pho Gordo sobre imprense mais carla se fica de que seria triste attentado contra nossa cultura a sue aceitação.

Assim como está, a lei seria má e impraticavel, impraticavel pela imposição da essignatura em todas es notas editoriaes de "doutrina, critica, potemica ou informa-

Ma por todos os seus dispositivos, no fundo e na forma.

Mais do que isso: em seus principios inspiradores ella, se passasse, repugnaria ao fundamento mesmo do liberalismo politico em que sempre vivemos no Imperio e mais se accentuou com a Republica orgarizada como esta foi, em moldes democraticos e especialissimos de ampla liberdade.

Dois exemplos acodem de prompto a demonstrar a impraticabilidade da lei. E' o seguinte um delles: o director do jornal não pôde redigir pessoalmente porque excede as forças humanas, todas as notas publ que revelam o pensamento da folha. Per isso he redactores que recebem a incumbencia de tratar deste ou daquelle assumpto, neste ou naquelle sentido segundo os dados que o director lhe fornece. Mas se o redactor for obrigado a lançar a sua as-signatura em todos os topicos que redigir, instr chle hade reclamar muito licitamente o direito de escrever o que pensa e não o que quer o director, direito que, logicamente, só aos collaboradores se reconhece para evitar que o jornal appareça sem linha, sem unidade de criterio, como uma torre de Babel

Ora, approvada que seja a lei, tera o director do jornal, para manter o pensamento de sua folha, de arregimentar quem como a foiha pensa ou então terão os redactores de assignar cousas contrarios as suas convicções pessoaes. A primeira hypothese seria impraticavel, a segunda immoral.

Ainda mais - o é este o segundo exemplo: diz o art. 2.0 do projecto que todo o artigo contendo informação deve ser assignado; no entanto, no paragrapho 3.0 desse mesmo artigo 2.0 estão isentas de assignatura as simples noticias. Como praticar esses dispositivos contradictorios? As simples noticias não contem informação? Uma nota de informação não póde ser e não é geralmente uma simples noticia?

Impraticavel, pois, visivelmente impraticavel o projecto do Sr. Gordo.

E' também mão o projecto porque sobre o que dispõe, dispõe mal e omitte aspectos Cssenciaes.

Dispõe mal osbre o direito de resposta, pico. que não distingue do de rectificação e não adapta ao nosso meio, preferindo antes a Diama; transplantação pura, simples e litteral do de, em estabelecido em leis extrangeiras.

Dispõe mal ao estabelecer a cobrança Silva executiva da multa mediante a simples apresentação de um exemplar do jornal, sem um prévio exame, por parte da autoridade judiciaria, a infracção allegada pela ranga parte.

Muito mal disposto ainda é o que, nesse projecto, diz respeito as autoridades offen- cial didas ou calumniadas quer como taes, como autoridades, quer como particulares, em sua dignidade, em sua honra e na de sua mes

E no entanto, a verdadeira, a unica necessidade que ditava e dita o esforço de uma lei nova, é essa fustamente de evitar ou punir os ataques descabellados, escandalosos e pessoaes aos depositarios de noder publico, ataques que visam diminuir o respeito devido as autoridades.

Finalmente, essa idéa de transplantar para a nossa fructos exoticos de outras terras é uma idéa infeliz.

Nos temos vida nossa e passado nosso. Nessa vida e nesse passado, a acção da imprensa tem sido o melhor factor de desenvolvimento politico, com a força extraordinaria de ter, mais do que a tribuna publica, mais do que o parlamento, mais do que qualquer outra fórma de expressão do pensamento humano, determinado e provocado a instituição da Republica em notaveis campanhas que estão ligadas essencialmente a nossa Historia através da palavra eloquente, forte e vibrante de Ruy Barbosa.

Foi assim que chegamos ás instituições democraticas e nesses moldes nos ornanizamos politicamente seguindo mais os paizes onde a liberdade sempre foi um dogma do que aquelles onde as vicissitudes historicas fizeram vigorar os regimens mais extremados de imperialismo, de reacções violentas e de compressões, em alternativas taes e tamanhas que sua legislação se contrapõe á das nações de liberalismo tradicional e sempre seguido, em todos os tempos, através de to-

das as situações politicas. Porque cercear, pois, a liberdade da imprensa na oceasião mesma em que na obra grandiosa da reconstrucção nacional é indispensavel o concurso sem peias nem restricções de todos os que pensam e pódem

orientar a opinião publica? Ha abusos? - Mas tambem ha leis que os punem. Descam as autoridades do alto dos seus preconceitas e venham nobremente aos auditorios de Justiça chamar a contas os diffamadores e calumniadores. E se não confiam no exito do processo por defeito das leis processuaes, reformem esses leis, tormando mais rapido e mais seguro o curso da accão.

Isso. sim, seria nobre e digno de louvo-

Mas restringir a liberdade da imprensa pelo receio dos ataques, não é nobre, nem louvores merece. E', antes, acto que deprime e só pode receber a censura unanime de todo o espirito livre.

metado despachou

I O resolve do jornal nas post religie persoalmente parque essede fores humanas ledro as notes Vierelan o pensamento de fosho: reachen instrucción director was a gen pensam para que o formal lenda umo linha uma unidade no estylo. II Is simples I no keens len in formacas III. Não disterique o dorei to de reshorta do de reclifecación IV. Estabelese o cascertiro, sem V. Mui to mal dis forto a que dig reopeilo as autoribides abert offendidas on calummades. 3 100 Medic Bener fraux planta frustor crokesis ondres lerras para as noisas.

para Servic as 14 engeni Fora

para

Agricul mente, do Dep Foi e

ctador

Foi a da Del Foi

gy-

ma 0

de lai

ado

in-

O Dia' de 22 & Jusho

Ruy Barbosa e a lei de imprensa

A directoria da Associação Brasileira de Imprensa, que, como já dissemos destas columnas, por occasião dos apedrejamentos aos jornaes bernardistas, não teve um gesto, um só movimento em favor desses orgams da imprensa carioca, tão directamente visados pelos vozerio e ataque anonymos das multidões que não votam; essa directoria que, pelo seu orgão principal, quiz promover a soltura de jornalistas dissidentes, implicados na ultima rebelião, offerecendo um refém em holocausto á liberdade dos inimigos da Republica; essa mesma directoria, de acção tão contradictoria, quanto ironica, quer agora derrubar a lei de imprensa, que o Congresso está votando, no intuito de moralizar o jornalismo inquieto, e vem bradar alto por princípios interessantes, que se focalizam na ordem inversa do procedimento da referida "Associação".

Como elemento de combate, como bandeira de salvação, como emblema ou trophéo de victoria, guinda a Associação Brasileira de Imprensa o nome do dr. Ruy Barbosa, constituindo-o seu advogado numa questão parlamentar.

Um completo desconhecimento da futura acção do eminente brasileiro, no Senado, sobre o assumpto, ainda esta em todos e já, por ahi afóra, a Associação insinúa que Ruy será contra a lei de imprensa.

Nós estamos pelo contrario, ainda mesmo que o sr. Ruy acceite ou tenha acceitado o convite, se esse foi feito. E estamos pelo contrario, justamente porque se o Senado ouvir a palavra do grande mestre, doutrinando sobre a questão palpitante que o sr. Adolfo Gordo agitou no Congresso, será apenas para lhe apurar os ensinamentos e, dentro das normas constitucionaes e exigencias do tempo e meio, moldar a lei de imprensa, consoante o espirito clarividente da nossa maior organisação juridica a inspirar aos representantes do Paiz.

O apparecimento do sr. Ruy Barbosa no scenario da discussão da lei de imprensa, para nós, que amamos e professamos a fidalguia da palavra escripta, como a lhaneza da linguagem falada, só poderá nos trazer conforto e a esperança de que o emerito paladino da liberdade civil concretará com as luzes da sua brilhante cultura e largo tirocinio de jurista a elaboração de uma lei de imprensa, que corresponda ás necessidades sociaes do Brasil.

POSSESSE PROPERTY OF THE PROPE

(DIA 21)

Ola

a 21 co-pri-

oc-on-efe-

O Jornat — Volta a tratar do projecto de lei de imprensa:

"No discurso que anti-notam proteciu no Senado, can justifiam proteciu no Senado, c

alterar, fundamente, o seu primeiro ponto de vista. Exisir o seu nome subscrevendo o artigo, de que lhe não caba a inteira responsabilidade, é simplesmente procurar uma cabeça de turco, para sobre ella a lei poder mats facilmente imostrar a sua inutil severidade.

O sr. Adelpho Gorde, come o Congresso, têm que se renderdiante de um facto, contra o qual de nada valem argumentos — é que a imprensa, considerada, pela importancia da sua influencia, um dos poderes das democraclas, é hoje uma entidade caracteristica, tendo vida e conceito independente do cenceito e da vida dos seus redactores. O publico não mais invoca a opinião deste ou daquelle escriptor mas a desta ou daquelle escriptor mas a desta ou daquelle jornal, a quem attribue, somente em rezão do seu prestigio meral, auteridade maior do que a de um individuo isolado. E' assim entre nós; é assim na França: é assim em todos os paízes, em que os poderes publicos vêem na imprensa a melhor collaboradora da administração. Pois bem, é essa entidade moral, que indiscutivelmente é um facto social, porque se formou espontaneamente na sociedade, que o sr. Adolpho Gordo pretende destruir, com a exigencia, inutilissima no ponto de vista da responsabilidade, porque nunca em uma empresa legamente organisada deixou de haver quem rezpondesse, em primeira linha, polas opiniões emittidas no jornal.

Inutil sob o ponto de vista da responsabilidade, porque esta, pelo facto do autor do artigo.

tra lobi Ort mist fes ben do

advento da Republica, estava em toda a força do seu prestigio. Amda porque temos que interpretar o artige constitucional, queiram, ou não extremamente reaccionarios, de accordo com a tegra de que "forte é a presumpção de constitucionalidade le um acto, cu de uma interpretação, quando datam do grande aumero de annos, sobretudo se forem contemporaneos da épocam que a lei fundamental foi vetada". E ainda porque não ha propriamente o anonymato em artigos de redacção, uma vez que se trata de uma empresa que edita uma folha, que menciona, am toda a sua extensão, o nome do responsavel pela sua direcção."

impreresa e uma entidada mos

A Plakea de 223 Juli no, toim, tada-roue saque confe-O illustre sr. senador Adolpho Gordo paixo de todos os seus escriptos, não na exposição feita no senado federai, na sessão de 17 de julho, sobre a lei de imprensa de que foi relator assim con sua fórma; elle quiz, emfim, individua-Se aciterviequetes. substanciou o resumo dos argumentos justificaveis da lei reguladora da liberdade da imprensa.

O senador Adolpho Gordo se manifecta no resumo do avresição do avenymento aper na accessidade imprescindivel de ser abolifecta no resumo do avresição do produce con accessidade imprescindivel de ser abolifecta no resumo do avresição do produce con accessidade imprescindivel de ser abolifecta no resumo do avresição do produce con accessidade imprescindivel de ser abolifecta no resumo do avresição do avenymento quer na parte de constituição do avenymento quer na parte de constituição do avenymento quer na parte de constituição do avenymento que constituição do avenymento que constituição do accessivo do constituição do accessivo do constituição do c mos ao ra, emação, a do o anonymato, quer na parte ineditorial, como na editorial do jornal. 'Ne s aconfesta, no resumo da exposição do protrajecto, por uma ordem de ideias que re tou um longo trecho de um parecer no-tavel elaborado por Anisio de Abreu em 1897, na camara dos deputados, justi-ficando um projecto de lei impedindo o anonymato e declara que transcreveu. com clamam discussão e amplitude do de utomobate para a confecção definitiva de Dicycledos os uma lei da maior importancia, para a estrelsociedade, para a nação. com ligeiras modificações, no trabalho que ora submette ao senado, alguns artigos daquelle projecto. distin-Reservamo-nos para acompanhar s da discussão, as modificações que o proje-Diz que a abolição é também uma aspiração da nossa imprensa.

O Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido em 1918, approvou, entre outras, a seguinte conclusão: cto tenha de receber no senado fede-9 170, cerie" Só, então, se poderá conhecer a es as natructura e os objectivos do projecto sodesta-"O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução dos costumes e arma de perversidade ou de covardia, deve ser combatido deismo. bre a lei da imprensa, parecendo-nos, a Itaportanto, intempestivos, mesmo preci iu as pitados, quaesquer commentarios sobre iestium projecto de lei que tem de soffrer sassombradamente e banido da impren a Insa" , 1 á alterações sensiveis, algumas que tal-Em seguida, o orador leu o projecto e justificou cada uma de suas dispost as vez o modifiquem profundamente sob icias a forma constitucional, mormende-Ao justificar a disposição do art. 4.4 consagrando o direito de resposta, leu esta outra conclusão approvada naquelte depois de termos conseguido proutagressos liberaes que devemos conser-I da var. le Congresso vam le Congresso:

"E" necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação francesa e, para isso, é utilissimo um accordo prévio entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal, a ser votado pelo Congresso Nacional".

As disposições de projecto seta de la disposições de la disposiç Não se veja, porém. nas nossas pa e a em lavras a intenção de hostilisar systema-'anticamente o projecto, uma vez estuda do e discutido para que venha a tocom os mar forma de uma lei necessaria, que em seimpeça os abusos e nobilite mais a As disposições do projecto estão de pleno accordo com as leis da França e da Italia e com a jurisprudencia dos tribunaes desses dois paizes.

Ao concluir o seu discurso, disse o orador que alguns orgãos da imprensa têm ponderado que não é opportuno o momento para o Congresso se occupar do assumnto. interimprensa. a ne-Neste sentido, o resumo expositivo do -se a senador Adolpho Gordo permitte coomonhecer as intenções do legislador com odos relação ao projecto de lei sobre a liber dade dade de imprensa. Eis as considerações do preclaro se do assumpto.

Mas as idéas consignadas no projecto são as mesmissimas idéas expostas pelo orador a seus dignos collegas da Commissão de Justiça e Legislação andesse movimento criminoso que de nador sobre o assumpto em debate: O SR. ADOLPHO GORDO diz que, como presidente da commissão de jus-tica e Legislação vem submetter á con commissao de Justica e Legislação al-tes desse movimento criminoso que de-terminou a decretação do estado de si-tio. As principaes disposições do pro-jecto realizam, de resto, as aspirações manifestadas no Congresso dos jornasideração do senado um projecto lei relativo á imprensa. Antes do mais, deve fazer uma declaração: A Commissão não tem a pretenção de considerar o seu projecto
uma obra perfeita e completa; tratan
do-se de um assumpto delicado, difficil e muito importante, ella não prescinde da collaboração dos competentes, tendo como tem o intuito de concorrer para que o paiz seia datado comlistas. Que é inadiavel e urgente uma de imprensa, uno precisa demonstral-o; é uma necessidade reconhecida hoje em todo o paiz.

Os ultimos successos demonstrant com muita eloquencia essa necessidade.
O orador já não quer referir-se a cer correr para que o paiz seja dotado com uma bóa lei, pelo que deliberou enviar ao plenario um projecto que constitua base de estudos e pedir, respeitosamen te, aos dignos membros delta casa, aos tos excessos que converteram uma parte de nossa imprensa em instrumentos ignobeis de diffamação. fornalistas, ou jurisconsultos, e a to dos quantos este grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto, que exponham as suas criticas e proponham as mo dificações que julgarem convenientes. Entre a segunda e a terceira discus sobre o projecto a Commisçõe se reversas estados projectos a Commisçõe se reversas estados projectos a Commisçõe se reversas dos projectos as Commisções estados por commisções estados projectos as Commisções estados por commissão estados por commiss Mais eloquente do que quaesquer pa-Mais eloquente do due quaesquer pa-lavras que possa proferir são as de or-gãos importantes da imprensa desta ca-pital, como "O Paiz". a "Gazeta de No-ticias" e outros que tornam manifesto que a Commissão de Justica e Legis-lação procura concorrer par uma obra-benefica. (Muito home muito home of são do projecto, a Commissão se reu são do projecto. a Commissão se reunirá, uma ou mais vezes, para tomar em consideração as manifestações que, porventura forem feitas, e formular as emendas que considerar procedentes.

Tendo de formular um projecto de lei, com o objectivo de que ora é sub mettido á consideração do Senado a principal preoccupação do legislador deve consistir em garantir plenamente a liberdade da imprensa.

Não diz novidade alguma affirmando que a liberdade da imprensa é a garantia e mesmo a condição — não só benefica. (Multo bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos seus collegas presentes).

CO

٤.

at-

gu-

117-

ii-

garantia e mesmo a condição — não só das liberdades individuaes, como das liberdades sociaes. Os interesses de uma boa administração de justiça, da propriedade, da liberdade do trabalho, os interesses moraes e todas as liberda des públicas, encontram na liberdade da imprensa o seu mais efficaz e pode

da imprensa o seu mais efficaz e pode roso apolo.

Disse muito bem Laboulaye, que de todas as garantias politicas da liberda de, a mais enersica e a mais segura é a liberdade da imprensa.

Esta de la liberdade da imprensa, deve, tambem tendo em vista elevados e ponderosos inferesses de ordem publica, procurar evitar, com medidas salutares e beneficas, que essa liberdade se converta em abuso.

lutares e beneficas, que essa liberdade se converta em abuso.

A nossa Constituição Pelitica resolve muito bem o problema, determinan do no art. 72 paragrapho 12: "Em qualquer assumpto, é livre a manifes tação do pensamento, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e perora abusos que commetter, nos casos e pe-la fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato".

Esta ultima disposição não constava do projecto offerecido pelo Governo Provisorio á Constituinte e resultou de uma emenda additiva offerecida pela

uma emenda additiva offerecida pela Commissão dos 21.

E a assembléa constituinte que tão brilhante e largamente discutiu todas as questões provocadas pelos artigos do projecto de Constituição e por to das as emendas que lhes foram offere cidas, approvou unanimemente aquelle additivo sem fazer a mais ligeira opposição, por considerar que ia satis fazer uma grande necessidade publifazer uma grande necessidade publi-

Ha duas especies de excessos no uso da liberdade da imprensa : uns que se revestem da fórma de crimes previstos e punidos pelo Codigo Penal e outros que, não se revestindo dessa fórma, po dem, todavia, ser muito nocivos.

O intuito da Constituição foi submetter a imprensa á sancção moral da

opinião publica que só poderá ser exercida e ser efficaz, si for conhecido c nome do autor de cada publicação, iste e, se for abolido o anonymato.

Todavia a imprensa tem uma tenden

cia para o abuso, e o anonymato facili

ta o abuso.

Faustin Helie, o grando jurisconsulto francês, justificando a lei denominada Tengui, de 1850, que exigiu a assignatura de todos os artigos publicador na imprensa diese: "O legislador que collocar ao lado da responsabilidade moral do es legal, a responsabilidade moral do c eriptor, quiz que a sua assignatura, er

AG 3.2.7.7-21

A Gazela de 22 au Tuller

A fel de imprensa entre em] discussão. E está sendo discutida pelos jornaes de todos os matizes com a maior de todas as liberdades... Não obstante o estado de

Vê-se, por ahi, que não tinham razão aquelles que melodramaticamente andavam a rosnar que era um desafôro cuidar desse assumpto quando o governo puzera mordaças á imprensa. Essas tiradas theatraes não nos impressionaram, porque de ante-mão previamos que o governo seria incapaz de prevalecer-se do sitio, para impedir que cada jornal se manifestasse sobre o assumpto livremente, apoiando ou recusando o projecto, acompanhando a discussão no Congresso, mostrando os erros que elle continha, suggerindo alterações, collaborando, em summa, para que elle fosse votado dentro das bôas normas e conciliando os interesses de

O nosso pensamento a respeito dessa lei já foi manifestado e não temos que modifical-o. Pensamos que é indispensavel regularisar as funcções da imprensa no Brasil, de sorte a cohibir os abusos que tanto conhecemos, e cujas consequencias zinda agora observámos com a tentativa de rebellião da madrugada de 5 do corrente.

todos.

E' fóra de duvida que esse mowimento nasceu da propaganda dos jornaes nilescos, pois que elles pregaram abertamente a revolução, o assassinio do Presidente da Republica. Um anno levou essa imprensa a achincalhar quantos se oppunham ás suas ambições inconfessaveis, a injuriar homens da maior respeitabilidade, com um desplante inaudito. E não havia e nem ha como corrigir ou punir crimes dessa ordem, porque si a autoridade aviltada pela baba dessas viboras tentasse um processo contra seus injuriadores, acabaria por perder a demanda em juizo e a cahir em

Semelhanle estado de cousas precisava ter um paradeiro, uma vez que não é decente decretarmos um sitio eterno para conter a furia dos calumniadores e mentirosos, dos intrigantes e exploradores da credulidade publica.

Dahi o nosso apoio á lei, que nos parecia de toda a opportunidade.

Evidentemente não seriamos tão idiotas que fossemos pleitear uma causa contra nós mesmos. Si pleicamos, é porque estamos sinceramente convencidos de que o Congresso saberá estudar o assumpto Exagerada presso, attendendo a todas as reclamações que lhe forem presentes e que, de fórma alguma, pretenderá elle revogar a Constituição, prohibindo a livre manifestação do pensamento.

De sorte que o nosso apoio estava hypothecado a uma idéa e não a uma realidade.

Quando esta se esboçasse, iriamos aprecial-a, analysal-a com pleno direito de critica.

Appareceu o projecto do Sr. Adolpho Gordo e não temos duvida em dizer, com a maior franqueza, que elle está errado. Tão errado que nenhum membro da commissão de Justiça do Senado o subscreveu sem restricções. Por que, portanto, perderiamos tempo em combatel-o? Si nenhum jornal o atacasse, o projecto Gordo seria approvado pelo Congresso, sem emendas, tal qual foi redigido? Claro que não. Logo, o que nos cumpre fazer é acompanhar a discussão e lembrar aos legisladores, desapaixonadamente, sem odios, sem violencias descabidas, aquillo que for digno de lembrança e de recommendação, para que se consiga uma lei constitucional que corrija abusos, mas que se não transforme num apparelho de compressão inadmissivel em qualquer paiz civilisado e principalmente em uma democracia, embora embryonaria como a nossa.

Por isso mesmo, e salvo erro, o que nos parece é que o Congresso - perdão! - o Sr. Adolpho Gordo, não está bem orientado, julgando que póde intervir na economia, digamos assim, do jornal, para obrigar, por exemplo, que todos os artigos e topicos, e até mesmo o que chamamos "cabeça" de noticia, tragam por baixo uma assignatura com firma reconhecida por tabellião. Essas assignaturas seriam impossiveis e mesmo que o fossem não evitariam o anonymato, que se quer acabar. As empresas jornalisticas organisadas têm á sua frente um responsavel. Por hypothese este le diariamente todos os originaes que são publicados e si consente na publicação, será elle que deve responder por essa publicação, para todos os effeitos. Si a lei exigir systematicamente o nome de quem escreveu o artigo é positivo que vamos crear uma nova industria, ou profissão, no Brasil: a dos testas de ferro, que até agora só vegetavam nos "a pedidos" dos jornaes.

Não se preoccupe o Congresso com essas minucias e nem pense que é por ahi que deve caminhar para attingir ao fim collimado.

Ataques, mesmo violentos, a imprensa, sempre existirão com lei au sem lei. Não sabemos si o Sr. Adolpho Gordo le jornaes estrangeiros; si os lê, nós lhe recommendariamos alguns delles e citariamos desde logo tres ou quatro folhas de grande circulação, editadas em Paris, tão violentas, muito mais violentas, que a nossa imprensa amarella. Era o Sr. Aristides Briand presidente do Conselho de Ministros na França e o jornalista Léon Daudet, sempre que a elle se referia em seu jornal - L'Action Française - dizia: "Le souteneur Aristides Briand"! Differente não é, com relação a outros homens, a linguagem de L'Oeuvre, que tambem tem um grande publico.

E em França ha uma lei de imprensa...

Para que serve ella, então? Para castigar os que abusam e nada mais. Esses jornaes e esses jornalistas que citámos — como outr'ora succedeu 20 mais insigne pamphletario do jornalismo na ultima metade do seculo passado, Rochefort - pagaram caro as suas violencias: pagaram-nas por multas pesadas, com mezes de prisão, com o fechamento temporario de seus jornaes. E' isso unicamente que se deve

fazer no Brasil e que precisamos que se faça logo e logo.

Um jornalista, alias com responsabilidades tambem de legislador, dizia ainda hontem, que "o que ha a fazer não é uma regra de afogamento, mas uma lei estrictamente de processo, dentro da qual as responsabilidades e as penas sejam summarias".

Ahi está nitidamente traçado o criterio que o Congresso Nacional deve obedecer, si não quizer realtsar uma obra de fancaria, sem resultados praticos e efficientes e que ao cabo de pouco tempo patenteará a sua inocuidade. Uma lei mal feita, revogada logo no inicio de sua execução por imprestavel, retarda a applicação dos principios que ella procurou consubstanciar. Precisamos regularisar as funcções da imprensa, si o fizermos, porém, como o imaginou no seu projecto o Sr. Adolpho Gordo é certo que tão cedo não chegaremos a essa regularisação necessaria e não temida pelos que exercem o jornalismo 1, com honestidade.

A pressa é uma velha inimiga da perfeição... Esperamos, pois, que o Congresso resolva o assumpto sem acodamento e aceite os conselhos daquelles que não pretendendo embaraçar-lhe a acção se sentem no dever de apontar defeitos graves no projecto en

'O Brazil 'de 22 de Julho de 1922

Proprietario: GUILHERME DE ALMEIDA BRITO

E o prejecto Adoloha Gorda

eretizou, finalmente, num projecto de le lo compromisso assumido pe-lo Partido Republicano de S. Paulo, quando da primeira reunião de sua Commissão Executiva, neste avano, de tomar a iniciativa da restitucional que garante a liberdade de imprensa. Consoante as idéas expendidas por s. ex. perante a Commissão de Legislação e Justiça collimar, em synthese, a effectividade da prohibição do anonymato, a faculdade da pesquiza da autoria dos artigos e a obrigatoriedade da

publicação das respostas. Fomos dos primeiros a applaudir a attitude da situação paulista, em favor de uma lei que defina as responsabilidades da imprensa, porque viria tornal-a uma profissão de facto, cohibindo os abusos dos que a desvirtuam no conceito publico, E não reluctámos em apoiar as suggestões do seu representante no Senado, visto como pareciam attender a esse ponto de vista, embora deixassem de abranger outros aspectos do problema, que interes-sam mais de perto a todos quantos exercem a actividade jornalistica.

Infelizmente, porém, o projecto que o sr. Adolpho Gordo submetteu á consideração dos seus pares, além de conter apenas as medidas antecipadas por s. ex., o que restringe a solução necessaria ao méro objectivo de reprimir os delictos de publicidade, obedece ás tendencias de um espirito verdadeiramente reaccionario, instituin lo para a imprensa um regimen quasi inquisitorial. Não iremos ao extremo de affirmar que s. ex. pretendau legislar sobre este assumpto, soh o influxo das mesmas idéas com oue o fez sobre os chamados "indese-javeis", equiparando os jornalistas e os anarchistas como elementos perigosos á sociedade e ás instituições, a quem o poder publico deve cercear a todo transe a liberdade de pensamento, e de acção. Mas é innegavel que chegou quasi a identicos resultados, talvez por haver tomado como modelo de sua iniciativa alguma lei de arrocho, que os excessos em letra de fórma tivessem inspirado aos legisladoros de outro paiz.

Seriamos capazes de apostar que não foi estranha ao senador pau-lista a influencia de uma lei fran-ceza, cujas origens se confundem com os ultiros diás do Segundo Imperio, reflectindo a orientação reaccionaria dos seus dirigentes naquella época tumultuosa. De fa-cto, ali pelas alturas de 1865 a 1870, quando os desvarios de Napoleão III." le petit", como o cognominou Victor Hugo, desencadeiavam vio-lenta opposicão da imprensa parisiense, engendrou-se contra ella um instrumento de oppressão na fórma de um decreto, que punia inexoravelmente quantos de perna seu em riste combatessem a tyrannia Orle imperante.

Entre outros dispositivos semethantes as do projecto Adolpho sistin Gordo, exigia, esse decreto que to-des os artigos fossem assignados onde nolos seus autores, com o infuito festa do colhel-os nas malhas da renreshe com as suas victimas. Cumpre recordar, porém, que tal exigencia era burlada de um modo nittoresco. si hem que nouco agradavel para cuem lhe soffria os effeitos: é que alguns jornalistas menos temero-sos faziam subscrever os seus artigos por escrimistas authenticos, expondo os offendidos a terriveis encontros pelas armas que não raro lhes custavam a vida.

Appliquemos a lição desses fahistoricos ao nosso meio social e aos nossos costumes politi-cos. Temos de reflectir, em primeiro logar, que o duello é planta inacclimavel entre nós e mesmo entre nós e mesmo quasi extincta nos outros paizes. Ao que nos lembra, apenas um jornalista se bateu nesta capital com um politico. Logo, não será a ameaça desse recurso de defesa, por uma lei que obrigue a assignatura dos artigos de jornaes, que acabará com as incontinencias de linguagem da imprensa. Demais, pro-priamente quanto á prohibição do anonymato, ha a ponderar que, si não temos os esgrimistas profissio-naes, atrás de cujos nomes se es-condiam na França, os plumitivos timoratos, não nos faltarão "testas de ferro", pobres diahos sem eira nem beira, que assumam a respon-sabilidade de qualquer injuria ou sabilidade de qualquer injuria ou calumnia...

Já vê o sr. Adolpho Gordo que os intuitos coercitivos de seu pro-jecto podem ser burlados como o eram os da lei franceza. Aliás, é de notar que nenhuma outra nação da Europa acompanhou então a França no garroteamento da li-berdade de imprensa. Nem a Ita-lia, nem a Inglaterra, nem a Allemanha, cujas respectivas legisla-ções a respeito já eram sevéras, adoptaram os processos draconianos do Segundo Imperio. E a propria França, vinte e tantos annos denois, abandonou-os por um instituto mais liberal, sob cujos proveitos prosperou a sua culta impren-sa. Não se explica, portanto, que a maior Republica da America lademocraficas, equeira submetter a unica tribuna livre, de que dispõem os seus trinta milhões de

O semador Adolpho Gordo con- dispõem os seus trinta milhões de almas, uma vez que a tribuna parlamentar vive deserta pelo com-modismo político, ao regimen as-phyxiante que foi desprezado até pelo seu paiz de origem.

Demais, é preciso convir que o grande perigo da imprensa não és-tá precisamente no anonymato, até porque isso não passa de uma expressão sem sentido para os jornaes, cuja quest totalidade tem editores responsaveis perante o publico e es poderes constituidos. Com effeito, toda a empresa jornalistica, que se organisa em perfei-tos moldes industriaes, constitue uma entidade juridica, com valor bastante para responder pelas suas irregularidades de qualquer ordem. A individuação de suas responsabilidades, pela assignatura obrigatoria de todos os artigos sobre ser praticamente susceptivel de violação, prejudicaria inutilmente a esthetica dos jornaes, fransformando-os em polyanthéas deselezantes, com que apenas se contenta ia a vaidade de um ou outro plumitivo.

Quanto aos verdadeiros males e falhas da imprensa, que precisam ser reprimidos ou reparados por lei, não é possivel apontal-os, na situação delicada que ora atravessamos, sob pena de se sonegar o direito de opinião a legitimos in-teressados, que neste momento se acham privados até da liberdade de locomoção, ou que não têm a fortuna de contar com censores intelligentes e equanimes. Estamos deante de um problema que não póde ser encarado apenas á luz dos principios constitucionaes e da ethnica profissional. O seu debate mais proveitoso tem de ser sob o criterio dos casos concretos e das observações experimentaes. Desde que esse debate não é exequivel ha actualidade, o autor do projecto na

O princine D. Pedro de

UMA

a ins

Po

brev

tenai patri

baila, que o apresentou sómente como base para discussão, desejando a collaboração dos competentes, deve ser o primeiro a pleitear o respectivo adiamento, em homenagem ás propria idéas.

opera gante palvos alvos coope. ção, 1 todos juntar cooper quene para c Vam cooper constit que ai do, de nhões victime "Banco esses pecial : nheiro

Len ve um como em to tolos

Mas t têm u ra ho ficou.

parece

passou

tras.







'O Estado de S. Taulo "de 22 de Julho de 1922

Os absurdos, que pejam alguns dos artigos do projecto de regulamentação da imprensa, correm aos pares. E' assim, por exemplo, que, no art. 5.0, se es-tabelece pena para o editor do jornal só pelo facto de não ser assignado qualquer artigo, embora isento de responsabilidade criminal, e se permitte que se precessem simultaneamente, pelos delictos de imprensa, o editor do jornal e o autor do artigo. O primeiro dispositivo introduz em nosso systema juridico a novidade de uma pena para deficto, que não existe. Cria um accessorio sem o principal, uma cauda sem corpo onde se gru-de... Se o artigo não tem res-pensabilidade penal, para que assignatura? Porque castigar o editor do jornal? O legislador nada tem que vêr com a vida intima dos orgams de publicidade. Emquanto elles não offendem direi-tos de terceiro, ninguem lhes pode impor este ou aquelle pre-ceito de vida, nem submettel-os a esta ou aquella punição. A pro-hibição do anonymato não jus-tifica uma violencia tão flagran te aos direitos individuaes. O anonymato é prohibido em beneficio de terceiro, isto é, para que não fiquem impunes, pela ausencia de responsaveis ostensivos. os delictos contra a honra, praticados por via da imprensa. Não havendo, no artigo impresso, delicto algum, indifferente é que seja elle assignado, ou não. E' direito de cada um de nos emittir as suas idéas, com ruido ou sem elle, com o seu nome ou com um nome de emprestimo, desde que ellas não offendam a outrem, nem causem prejuizo a quem quer que seja. Seria o cumulo da tyrannia, por exemplo, que a policia, por amor aos bons costu-mes, invadisse as casas par-ticulares para impedir que, sozinho no seu quarto, longe das vistas alheias, o cidadão se puzesse nu'... Punir e editor de um jornal pela publicação sem assignatura de artigo innocente é exercer uma tyrannia parecida

com essa. O segundo dispositivo, sobre reformar, pela raiz, o systema das nossas leis penaes, sem a minima vantagem de ordem theorica, tira aos periodicos, que não vivem dos cofres publicos, o me-Thor das suas rendas. Não ha empresa jornalistica que resista a sangria de multas por todos os artigos delictuosos que sahirem na "Secção Livre". Comprehende se que respondam ellas, subsidiariamente, pelas condemna-cões pecuniarias em que incorreram os autores desses artigos. sobre- fiquem ellas sempre, invariavelmente, jungidas á obrigação de reparar pecuniariamente o damno causado pelo artigo, embora haja sido processado o autor, tenha sido condemnado e disponha de meios para satisfazer os encargos da condemnação. Importa Isso a prohibição da "Seçção li-vre" e de toda a materia edito-rial que envolva critica á acção dos homens publicos. Com o temor da ruina, nenhuma empre-sa admittiria outra publicação nas suas folhas, senão a de noticias incolores e de artigos laudatorios. Isto não é reprimir abuso da l'berdade de com nunica ção de pensamento; é emascular os jornaes.

Mostraremos amanhan que, arma de compressão contra a im-prensa, o projecto é para os membros do corpo legislativo um compendio de immunidades novas, um apparelho destruidor da liberdade de critica e da independencia de opiniões.

3/4 Foi nomeado o sr. Alvaro de Araujo para exercer, interinamente. o cargo de auxiliar de contador da Penitenciaria do Estado, durante o impedimento do effectivo. No art. 5. 1'entalestere penas para o editor do jornal só pelo parts de não der assignado qualquer ariej embora esento de resposabili dale criminal. L'una pera p. um delicho que nos eniste Esse dispositivo lira aos perio. hier o methor do sues pendos a nas ha empezo forvaliste que resista à sangui de mulles por lets os artigos

gas transmi
terior, em
mosa epidem
de fallecim
transmissive
Em 1919,
epidemia,
7.754 pessor
capital, 243
em Ribeira
em menores
tros munici
Logo dep
tuberculose,
o tétano, co
com 483; a
infecções pa
a syphilis,
dismo, com
com 341; a
diphteria,
tomose, con
com 137. A
nas 7 mort
lestias tran Selahussos que saferen me lestias tran
Dentre as
taque o car
pessoas, mei
Em 1919
153 e os s
respectivame
1918, — o
decrescimo
numa como
Vejamos
mortes por seven hive

ta capital, er Jalmar Zacris Butantan, por crison, um to polis, por 2: ruz José Vi Alexandrina dio n. 25 da Souza, por 6 calves, um to gente Feijó, ciatteo, um America, po cisco Gonça dio n. 141 por 13:000\$ res, differe predio n. de Abreu, ves de Fre reno a ru Manuel Pa rua Dias rua Dias I tonio Mart terreno na 1:525\$; Ch

Monsenh arcebispade publica na de 12 ás

A Delega Paulo, por co do Bra souro Nacio

A export cinco prim de 6.242.00

contrato de im, não po- s commissa- si a merca- autorisação ovo accórdo sem que estimento exuar a com- resultava, s lei relati- segundo os to mandata- a coisa de cregado, já da carta, ificasse a ispensave;
uma resndo o nento o aui que lh'o
mercadoreço supecarta. A

via de base tva-se que elles de um t e venda, contrato de autorisou o a venda de a quantida-determinado mercantil contrato de im, não po-

dr. Adol-vara, pro-oso Maxi-Maio des-

referido

os Sam-meio de dias do

tica do crian-pelão e e exer-

> s, com Synesio

ico in-de Să arros e mente, nue ti-nauto-Esse 19 de Jornal de Commercie - 26 de Julho de 1922

JORNAL DO COMMERCIO - (Edicae

rnaes, mulança, como cos de ami-epublicas, mpapheiros

bravo pi-ral de se is Dumont. responder, ente tri-dea. Uni-devemos lativa não nos uma s levar a nmetter o de per-se trans-

finanças

er que o no senti-nente as e motivo, tento nos-cerne, es-onsumo.

razões por perdura o 12 os mo-10 o des-imente es um tazar e mesmo

no nacio-

rque en-

Fardo3

VARIAS NOTICIAS

Se com boas intenções e de mancira effi az quizesse o Sr. Senador Gordo reprimir os excessos de linguagem da imprensa, o que deveria ter feito, não era, sem duvida, o monstrengo que deu á luz do dia, mas um trabalho mais geral e systematico, atacando o mal em suas verdadeiras raizes.

Raras vezes um projecto de lei, como esse, tem encontrado tanta e tão grande repulsa, Bem ou mal, porisso ou por aquillo, com este ou aquelle fim, sempre defensores apparecem quando defensavel é o projecto ao menos na apparencia.

Ora, nenhuma analyse, nem uma s6, d1gna desse nome, cahio sob as nossas vistas, dos differentes topicos da iniciativa infeliz em má, em pessima hora, tomada pelo representante paulista no Senado da Republica. E nenhuma critiça, nenhuma analyse appareceu porque nem uma, nem outra cousa é possivel em prol do projecto,

Já dissemos em notas anteriores, e com o nosso ponto de vista todos os confrades tem estado de accordo, que para a repressão dos excessos de linguagem temos lei e lei boa. So o que nos falta é uma lei de processo nova, sem os inci- nho dentes archaicos e de surpreza, pois que số dependem do bom ou máo humor dos magistrados, até hoje existentes. So o que nos falta é o estabelecimento de uma acção rapida, de uma acção que, sem prejuizo dos direitos da defesa, não permitta, todavia, os excessos da chicana facil.

Mas qual o remedio para a consecução desse desejo? Se a cada Estado compete legislar sobre processo, de que forma será possivel obter a necessaria unidade, sem a qual não ha segurança possivel?

A reforma pleiteada é dessas que o 1.0 consenso unanime apoia. Em todos os da recantos do paiz, em todos os Estados Er da Federação, concordes estão os homens do governo e toda a gente na necessidade de garantir a cada individuo uma protecção legal efficaz á sua honra e á dignidade, livrando+o, a todo o instante e sem motivo nem excusa, de serem atacados violenta e escandalosamente.

Porque não tentar, assim sendo, um previo entendimento com as situações dos Estados para a adopção de um processo uniforme, com todos os requisitos reclamados?

O Sr. Gordo disse, não nos custa acreditar que lealmente, estar prompto a receber todas as suggestões da imprensa Pin no sentido de corrigir ou melhorar o seu

Pois ahi vae a nossa suggestão leal e guir sinceramente exposta: retire S. S. esse razz desastrado projecto. Não pense mais stru cem

22. 818 velle. Desista.

Brat
25. 425
Trado, bunto ao governo, onde e parecer mais conveniente, causa nobre de um entendir os Estados para a aceitação ie cesso só, rapido, sem as famgeras lidades á escolha das partes/

Faça mais: disposto como está a col borar efficientemente nesta nobre causo elabore, S. S. que é jurista, um projecto preliminar delse processo, de sorte a formar a base do futuro entendimento.

O Sr. Presidente do Estado despachar

em con priedad de Mo

For

Fo

ças: trat ma tal

da

tall

que

n.

Correio da Manhà de 25 de Jalho de 1922

DA MANHA — Terça-feira, 25 de Julho de 1922

proprias auto-

nça, para de 13.126 nde esse nossas reao anno de 1920,

ião attinpassado, nos stocks sumidores, idades da de espe-Tanto asativamente algodão iteriormenrodão bra-

s mezes

s a respeiodemos tenosso pronuemos a beneficiamos já altudo faz mos deviira atten-

rar é do ando-o a capaz de

ido-lhe o

Rio não é es que as-

ierão prode estranda e hude mal-machinas. s, com a

os profisque tam-, e por Cruz

sileira

e que não poporque deviam A LEI DE IMPRENSA

Relactes Extence de que regule o exercicio da respectad que regule o exercicio da critica pela imprensa.

Parece-nos, entretanto, que essa simo.

rimo.

Tarece-nos, entretanto, que essa idéa não se acha bem formulada no projecto do sr. Adolpho Gordo.

Taturgo italiano zia salientar a ade do moderaiz. E o escrifacto, demon- sim dizer um desenvolvimente. aiz. E o escrifacto, demondernas gerações sim dizer, um desenvolvimento. Por dernas gerações isso mesmo, deu á parte do publico um verdadeiro da individualitos de individualitos de dera as suas fastundando, asvo, grande, in os artigos de jornaes, quotidianos ou periodicos, de que se conhece o director, o editor ou o proprietario.

ou periodicos, de que se conhece o director, o editor ou o proprietario.

Em segundo logar, não é certo que vivamos num regimen de irresponsabilidade ou de impunidade. A prova de que elle não é de irresponsabilidade está nos dispositivos legaes que prevêem os crimes de calumnia e de injuria; a de que o regimen não é tampouco de impunidade póde ser attestada por dois casos recentissimos; o de um redactor cae cumprin pena por bavec injuriado ou calumniado um fundorganização de cionario da policia e o de um director de jornal que, na imminencia utamente bra- rector de jornal que, na imminencia fundação do de sua pronuncia, e na certeza de , assim, uma sua condemnação, por crime equivalente, foi pedir aos ares sadios de Portugal o tempo necessario para esperar, em pachorrentas excursões pelo Mondego, a' prescripção de seu observação e delicto.

completo das pelo Mondego, a prescripção de seu poservação e delicto.

aspectos, na le, que podo mador Adolpho Gordo parece desveis assumurgo de tanhar quanto ninguem ignora que esse illustre representante paulista é um dos mais notorios collaboradores das secçoes livres, onde, com o pseudónymo Epaninondas, costuma debater as suas nem sempre trantheatro natheatro nadebater as suas nem sempre tranconjunta, quillas questões forenses. Ainda,
recompensaporém, que não fosse esta a sua situação, deveria o sentior Epaminondas, pelo muito que sabe do direito, conhecer que o conceito da
responsabilidade não se liga a um
prol do

theatro na- linhas impressas. Elle é mais ample e vae ao ponto de abranger, nas malhas de uma pena, o editor da do tenente publicação, seja ella assignada, ou o de Assis, não

do tenente publicação, aão.

or da capilo do Rio

do editor é a unica pacifico. Nos
erimes de calumnia, "é responsavel
erimes de calumnia, "é responsavel
imputação calumniosa quem a
mela imputaçõo calumniosa quem a
mela imputaçõo calumniosa que a
mela imputaçõo calumniosa que a
mela imputaçõo c valor de da diffamação". (Graccho Cardoso, que em annotações ao Codigo Penal pagina 28 nossas 200. Despacho do juiz de direito 3.742 to- da 1º vara criminal, em 12 de Junho 57 contos, de 1909; confirmado por accordiode 19 de agosto de 1009, da 1º Ca-mara da Côrte de Appellação. Rev. de Direito, vol. XIV, pags. 110 e 115.) Esse conceito e, mais do que elle, essa jurisprudencia da respon-sabilidade nos crimes de calumnia escripta, definem a figura do editor, como a daquelle em face do qual a applicação da lei penal tem que ser inconfundivel. O Correio da Manhã de resto, offerece agora, a nho. de resto, offerece agora, a tendo publicado umas declarações do coronel Cunha Leal, consideradas pelo governador do Maranhão calumniosas à sua pessoa, e não queren-do o coronel assumir das mesmas a plena responsabilidade, o processo-criwe continuou, não já contra elle, mas contra o editor e proprietario desta folha. Donde se vé que, pela propria lei penal vigente, o responsavel effectivo por imputações ca-lumpiosas, assignadas ou não, é sempre, em ultimo e em qualquer caso, o editor. Não seria possivel, portanto, sus-

tentar que vivemos, a esse respeito num regimen de impunidade. En relação ao crime de injurias impressas, o conceito da lei não differe, quanto á responsabilidade. Alias, differe muito pouco na propria es-sencia do delicto, quando para a calumnia requer a prova e para a injuria só admitte o animo de în-juriar. O responsavel, porém, pelo escripto injurioso ou calumnioso, publicado num jornal, é sempre o editor, a menos que o autor se apre-sente, a avocar a responsabilidade.

Vè-se, pois, que, em face da lei penal, não ha a possibilidade do anonymato nas publicações por via da imprensa. A exigencia do sr. Adolpho Gordo, determinando que todo e qualquer artigo seja assignado pelo nome do seu autor, é uma superfectação tumultuaria na vida dos jornaes, não porque não haje policiaes autores capazes de assignar e até a não se ciosos de o fazerem, mas pela cir-Rio não é todo, onde existe um orgão pensan-isto é, o te, uma cabeça. Se pertence a uma o é crimi- sociedade, reproduz as idéas e os de depor- sentimentos do director escolhido publica, em assembléa geral; se pertence a medida é um unico individuo, exprime os er executa- pensamentos e a acção desse individuo. Os redactores podem, é cer-to, ser solidarios com o seu director mais do con eliantes e solidarios com o seu director ou editor; mas o facto é que essa solidariedade, excepto nos casos estas terceiras trictos em que o autor assigna, não lhes passam é juridicamente valida perante a lei os à bahia penal, que se julga satisfeita quan-de proces- do estabelece a responsabilidade de s, fazendo un só responsavel.

De um certo medo, parece immoindispensa-ntravenções para que a como de di-jornal não é, entretanto, como um proposabilidade do escripto. Um jornal não é, entretanto, como um eportadoras livro, a que o autor empresta a condo serviço, tinuidade do seu esforço exclusivo, da primeira á ultima pagina, e na satez. Nem confecção do qual age por intervallos de tempo de trabalho. A folha itima aqui diaria não póde, materialmente, ser ue, porque escripta pelo director, do começo ao não atina fim. As exigencias da natureza fazer sair humana e a propria tendencia á vapor onde riedade querem que diversos escr ptores empreguem a sua actividade na feitura do numero que tem de sair, no limitado espaço de vinte e quatro horas; e, ainda quando fosse possivel o milagre de um homems visitan- machina, de cuja cabeça saissem os sião das artigos, as reportagens e toda a centena- literatura do jornalismo moderno, urbs, sob com a mesma simplicidade com que hos curio- a farinha sáe dum moinho, haveria as belle-da e hu-não escapa nenhum mortal, e a do descanso, que exigem as proprias

Assim, para o effeito da lei penal, pouco importa saber de que modo se opera a confecção do orgão de im-O essencial é que haja um responsavel, o que exclue o anony-mato, e que exista uma regra de

processo penal summaria, o que torna inadmissivel a impunidade. A lei de imprensa cifra-se, por tanto, a uma simples lei processual, onde se determinem os limites do direito de criticar e se definam os abusos no exercicio desse direito.

O Correio da Manhã é frequentemente citado como um jornal onde as criticas apparecem com certo caracter de paixão e vivacidade.

Muitas pessoas acreditam que a lei de imprensa o venha modificar. A

illusão é manifesta, porque nunca fizemos, nas nossas columnas uma affirmação que não fosse o producto do nosso sentimento, e não ha lei que elimine os sentimentos de ninguem. Estamos, por isso, promptos a responder pelo que fizermos e responderemos com tanto maior desassombro perante a justiça quanto foi sempre assim como a sustiça quanto de sustiç

desassombro perante a justiça quanto foi sempre assim que procedemos
em face da ameaça e da brutalidade.
Queremos, pois, a lei de imprensa, com todas as suas limitações e
delimitações; mas queremos a lei
inteligente, pratica, applicavel, e
não um simples retalho de disposições, algumas sem o nexo das leis e quasi todas faceis de burlar, a que se reduz, afinal, o projecto do sr. Adolpho Gordo.

Esse projecto encerra, entretanto, muitos artigos, e não é num só artigo, este de imprensa e não de lei, que se póde examinar o que elle teu de máo e o que deixou de ter de bom. Voltaremos ao assumpto.

O ministro da Fazenda, por portarias de hontem, nomeou Sergio Nobrega para o logar de despachante aduanciro da Alfandega de São Francisco, e Epaminondas Ribas Ferreira, para o de escrivã collectoria das tende para este t do primeir por não tej ção para fi

Bronzes placas e co

O minis ção ás du legacia fiso resolveu qu

UMA

Todas : sexo genti vel attrac pas branc mam estofos, e epiderme.

E quan tuario inti tal-as finis ciosos bor veem-nas cantament completo: DE PARIS mais mode vel desejar Preços :

pela Compar nios, sobre incide sobre que divide, brica e aos mentos, o n cidiu de aco de 16 de ma

> OC Dr. Ar

Exame da tembro, 195,

Tomando

feita em seu federal do in rencia á selli rives, pois a corrente anno de dezembro precisa, quan obras, indepe a arrecadaçã vo, assim comesma lei comesma lei comesma dorias cujas

mento appre mero 14.648

Por mue nos preços

Por acto Viação, Bernardo Pie

collega do Viação, au legrammas ramento des

Contra fer Em resp o Minister

citava fos para paga venciment dos, espe addidos

emittir pa feita por sentido de da Trinda tivar a inc

Foram a eleito pelo neiro, du pelos srs. Castro, t mento d recida pe pela anni O pare

Jornal de Com mercro de V. Paulo 24 avfails

VARIAS NOTICIAS

Não foram auspiciosos, mara o projecto do Sr. Gordo, os primeiros debates que hontem se provavam no Senado da Republica.

Republica.

Não discutinos, nem pretendemos discutir o merite do incidente pessoal que provocou a ultima defesa do senador paulista, accusado de anonymato no instante mesmo em que S. S. apresentava aos seus pares um projecto de lei restringindo odiosamente a liberdade de imprensa.

A nós não interessa a polemica travada nos ineditoriaes das folhas, a não ser para della concluirmos, com toda gente de bom senso, que falta ao Senador Gordo ao menos aquella serenidade de espírito que é a condição basica de qualquer trabalho legislativo visando regulamentar o exercício de um direito, como o da imprensa, direito que constitue a garantia maxima de todas as liberdades. E falta a S. S. essa serenidade porque é parte visada numa das mais violentas campanhas destes ultimos tempos.

Porisso, já traz o projecto forte defeito de origem. Um outro qualquer propuzesse a regulamentação pleiteada. Mas nunca o Sr. Gordo, porque bôa impressão não causa que, parte e juiz ao mesmo tempo, só hoje, depois de longos annos de legislatura, se lembrasse S. S. de apresentar o projecto infeliz que apresentou.

Afóra, porém, esse mal de origem, um outro ataca o projecto: o da inopportunidade.

Frisou multo bem o Sr. Senador Lauro Muller o alcance prejudicial desse inconveniente.

Não ha duvida que o governo da Republica, patriotico e empenhado na restauração integral da ordem, não usou,
nem usará dos poderes que lhe confere
o estado de sitio para opprimir a liberdade de imprensa. Tanto assim que, mão
grado a censura, reiteradas declarações
têm vindo a publico no sentido de ser
permittida a discussão do projecto.

Mas uma cousa é a critica no exercicio de um amplo direito de liberdade e outra é a critica dentro do ambiente moral estreito e coagido da licença especial.

Discutir porque se tem direito e disoutir porque se tem licença são duas cousas distinctas, duas situações de extremo a extremo, de polo a polo.

O projecto do Sr. Adolpho Gordo, conseguintemente, deveria ser posto a margem.

Pelo seu mal de origem, pois que vem de pessoa suspeita, e pela sua inopportunidade, pois que pretende regular a liberdade da imprensa quando a imprensa da Capital da Republica está sujeita a censura por força da suspensão das garantias constitucionaes, esse malfadado projecto, se lograsse ser convertido em lei, ficaria como mancha negra na historia de nossas tradioções tão cheias de liberalismo.

se di le

g d J l t l v b

a. 8

a 20 de da 37 e go

S1 2.

do na Ag

do

çã

ex o :

su e sti na se me

ora bel dev clu

die:

Ma: ami que side á r

prope de cujo

Se cial' elev: Sa João

vou to (A Noile de 24 de Jush

A emenda hontem apresentada já tem parecer approvado em uma reunião extraordinaria

O Sr. Vespucio faz uma declaração sobre o projecto do Sr. Gordo

Adolpho Gordo convocou uma re-

O Sr. Adolpho Gordo convocou uma re-união extraordinaria da commissão de jus-tiça, solicitando, com empenho, aos membros da mesma que comparecessem afim de tratar rapidamente de um assumpto. Attenderam ao chamado os Srs. Eusebio de Andrade, Marcilio de Lacerda e Graccho Cardoso. O assumpto era a emenda do Sr. Tobias Monteiro á "lei de imprensa", ainda hontem apresentada em plenario, conforme publicámos.

Aberta a sessão, c Sr. Gordo explicou que, tendo alguns jornaes se referido á sua attitude da vespera, empenhando-se junto ao senador Tobias Monteiro para que este não apresentasse a sua emenda, afim de não retardar os debates do projecto, o fizera sómente com o intuito de não perturbar o estudo do mesmo e não por motivo de urgencia, pois, repetiu, o intuito da commissão é fazer uma boa lei, que seja bým debatida e bastante estudada.

O seu parecer á emenda do senador pelo

e bastante estudada.

O seu parecer à emenda do senador pelo Rio Grande do Norte é o seguinte:

"A commissão de justiça e legislação é de parecer que seja rejeitada essa emenda e approvado o projecto sem modificação alguma em segunda discussão, pelos motivos expostos da tribuna, por seu presidente e relator, na sessão do Senado de 20 do corrente, isto é: — que, prohibindo a Constituição Política o anonymato, sem fazer distincção alguma, e não sendo possível a extincção do anonymato com o regimen do responsavel legal pelo que outrem houver escripto, é indispensavel que a lei ordinaria, regulamentando a disposição constitucional, estabeleça a responsabilidade pessoal e directa do autor do escripto e exija a sua assignatura, quer esse escripto seja publicado na parte editorial como na ineditorial do jornal.

recta do autor do escripto e exija a sua assignatura, quer esse escripto seja publicado na parte editorial como na ineditorial do jornal.

Reserva-se, porém, a commissão o direito de, antes de ser iniciada a terceira discussão do projecto, e quando tomar conhecimento, em seu conjunto, de todas as criticas e impugnações feitas ao mesmo projecto, estudar de novo o assumpto e pronunciar-se sobre a materia daquella emenda."

Este parecer foi approvado por todos os presentes, que não se cansaram de salientar, mais uma vez, os propositos da commissão, no sentido de fazer uma lei liberal, em que todos collaborem, que possa conter as sugrestões uteis e beneficas que forem apresentadas e, principalmente, que seja feita sem nenhuma pressa. Entretanto, cumpre esclarecer a marcha que vae tendo o projecto sobre a liberdade de imprensa, que obteve o n. 35, de 1922.

O projecto do Sr. Adolpho Gordo, em vez de ser apresentado em plenario para grangear as tres discussões regulamentares, o foi no seio da commissão de justiça, o que deu em resultado ficar sem uma discussão, entrando logo em segunda. Rejeitam as emendas apresentadas em segunda, para que o mesmo só seja debatido, afinal, em uma unica discussão, a terceira. Convoca-se, extraordinariamente, a commissão, que tem dias certos de reunião, uma vez por semana, ás terças-feras, apesar de não haver pressa; e essa reunião se faz irregularmente, com a presença de um membro, o Sr. Graccho Cardoso, cuja nomeação foi pedida em substituição ao Sr. Borba, justamente no dia em que foi apresentado o projecto e com o fim exclusivo de dar numero para a commissão poder se reunir. O Sr. Borba está no Rio e já tem comparecido ao Senado. A interinidade do Sr. Graccho, pois, está terminada.

Termination de no proderia realisar-se por falta de numero.

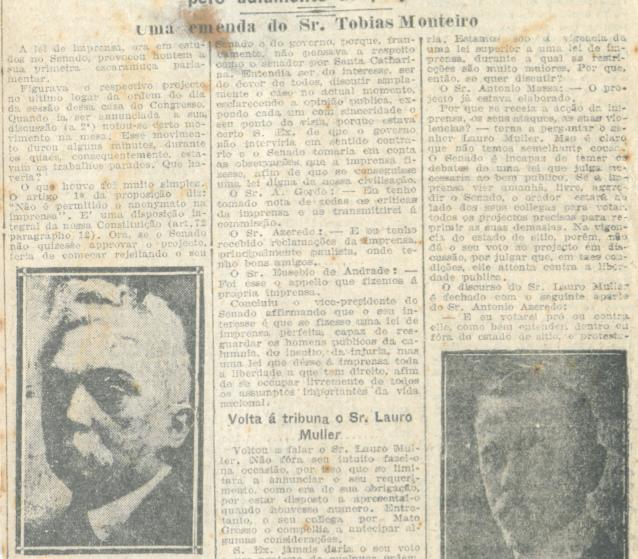
A Jazeta de Noticias de 24 de fuelo

O Senado agitado pela

lei de imprensa

Discursam varios oradores, inclusive o Sr. Lauro Muller que se bate pelo adiamento do projecto

uma emenda do Sr. Tobias Monteiro



artigo 1º e tal rejeição importaria em votar contra un dispositivo constitucional. Póde uma Camara isolada do Congresso annullar qualquer texto da nossa Carta Magna? E' evidente que não.
Essas observações foram feitos entre membros da mesa, que levarante algum tempo, resolvendo o presidente, afinal, por em discussão o projecto.

Volta á tribuna o Sr. Lauro Muller.

Voltou a falar o Sr. Lauro Muller. Não fôra sen intuito fazel-o
na occasião, por isso que se limitara a annunciar o seu requerimento, como era de sua abrigação,
por estar disposto a apresental-o
quando houvesse numero. Entrotanto, o seu collega por Mato
Grosso o compelida a antecipar algumas considerações.
S. Ex. jámais daria o seu voto

gumas considerações.

S. Ex. jámais daria o seu voto a um projecto de qualquer ordem, que restringisse a liberdade publica, na vigencia de uma situação como a actual, porque não é em vão que se suspendem as garantias constitucionaes, e esta medida votada pelo Congresso é, na ordem política, a de maiores responsabilidades que um pariamento póde decretar. As suas consequencias, a sua acción intimulata, restringe toda a liberdade, que é attingida pela surpensão vissa con equencia pela a un pariamento póde decretar.

A Gapt X for account of the construction of th

scole do terbo, mas cao se processos. Regala estruciona. A gl-

industria de publicidade existente entre nos precisa de ser examinada, e, sobretudo pelos legisladores, que devem fazel-o com a devida exemidade. Mas mara isso era res, que devem fazel-o com a devida aerenidade. Mas para isso era mistér entrar na acção e na vida dessa instituição, que é essencial a todas as civilisações, e nem pelos males que produz, com os seus excessos, deixa de constituir condição vital da existencia da civilisação brasileira, como de todas as outras. Attingir a industria de publicidade é uma necessidade; attingir a imporensa é um érime de publicidade à uma necessidade; at-tingir a finorensa è um crime de lesa patriotismo. Portanto, o de-bate se deve fazer serena e calma-mente, em condições em que todos possam nelle depór, especialmenté aquella que se considera a ré. Por que se quer fazer uma lei

aquella que se considera a ré.

Por que se quer fazer uma lei
de imprensa? Porque, analysando
a vida da imprensa, vendo a sua
acção social, observa-se que ella
vem produzindo effeitos perniciosos á sociedade e á patria. E', nor
conseguiate para o luigamento da
imprensa que se az cesa lei. E como fazer tal juigam nto quanoella está ausante, quanto não existe, porque não ha liberdade, perque esta l'ora suspensa por considerações de ordem superior?

O Sr. A. Gorão: — Mas a imprensa está discutindo o projecto.

O Sr. Eusebio de Andrade!

Está discutindo amplamento.

O Sr. Azeredo: — Assim como

O Sr. Azeredo: — Assim domo nos tambem podemos discutil-o, porque o estado de sitio não veda absolutamente a manifestação do nosso pensamento. Ahi é o nosso rato que regula

voto que regula.

O Sr. Eusebio de Andrada: —

Nós, da commissão, fizemos o projecto como base de estudo o dirigimos um appello á imprensa no
sentido de trazer-nos a sua collahoração.

sentido de trazer-nos a sua collaboração.

Lembra o Sr. Lauro Muller que
os seus aparteantes, tendo dito que
não confundiam o direito da imprensa com a licença da imprensa, estavana a confundir o direito
de ser livre com a licença para ser
livre. Porque o que no momento
havia a discutir não era a liberçade da imprensa, mas a licença para
que, se discutisse. Essa licença para
que, se discutisse. Essa licença para
que, se discutisse. Essa licença não
é como a liberdade, que repousa
sobre uma lei natural, que se firma nas leis positivas; essa licença
firma-se na vontado das pessoas
que exercem a autoridade: irá até
onde ellas quizerem, parará onde
ellas quizerem.

S. Ex. está certo de que as nos-

ellas quizerem.

S. Ex. está certo de que as nossas autoridades darão essa licença em toda a sua plenitude. Mas ha chefes, ha directores, ha redactores de jornacs que se acham presos e que, por conseguinte, não têm liberdade para virem discutir o problema que lhes interessa.

O Sr. A. Gordo: — Outros directores e redactores dessas folhas estão discutindo o projecto.

estão discutindo o projecto.

Direito não á licença — prosegue o Sr. Lauro Muller. Uma vez, um velho escravo a quem o senhor havia dado a carta de liberdade, na terra do orador, jegou fora esse documento, dizendo: "Não quero a liberdade que v. me dá; quero a liberdade que cu tenho". Esse velho preto tivera a negão mais perceita ha liberdade do que aqueha com que se sustentava o projecto em debate.

rador que a por que e para que se quer votar neste momento o projecto da lei de imprensa? Por que seja uma necessidade? Mas neste momento é justamente quando ella é desnecessa-



O Sr. Lauro Muller

rei dessá mesma imposa reutura o sorri a mo o quiver in-

Na tribuna o autor do projecto

Tomou também a palayra o Sr. Adubho Gordo, dizendo que, ao submater o projecto do Senafo, como presidente da commissão do restrict a Lividada declarata curtada de restra de la commissão. A commissão, desejando concerrer com o seu esforço para que o paiz fosse dotado de uma lei bea, can relação a imprensa, quizera provocar sobre o melindzosissimo assumpto uma ampla, discussão e para has offerecerá o projecto carao pase.

do verbo, mas vão do orado: (ivera tambem, então, do verbo, mas vão cense). Antar a attenção dos professos. Regala seus pares, dos jornalistas, dos jurisconsuitos, de todos quantos tivessem competencia para se pronunciar sobre a questão, afim de examinarem detidamente a materia fazerem a critica dos sus professos.

que entendessom convenientes. A commissão, portanto, solicitando a collaboração dos interessados para a solução de tão grave problema, procedera com acerto e com prudencia, revelando o desejo de prestar um grande serviço ao paiz.

Como aceitara esse appello a imprensa? Alguns orgãos importantes, daqui e do serviço ao paiz.

como aceitara esse appello a imprensa? Alguns orgãos importantes, daqui e de São Paulo, vinham examinando os dispositivos do projecto e fazendo as criticas que julgavam acertadas; outros, porém, antes de o conhecerem, já o qualificavam de absurdo, de monstruoso, de obra de inconsciencia, de mordaço, de innominavel attentado contra a liberdade de imprensa. Fora assim que uma parte da nossa imprensa acolhera o appello da commissão para collaborar numa lei de tamanha relevancia.

O orador vinha declarar que, não obstante a paizão de taes ataques, guardava todos os artigos que têm sido publicados, resumindo as suas observações, e garantia que entre a 2ª e a 3ª discussões do projecto, daria conhecimento de todos elles, tanto a commissão como ao proprio plenario, alim de que a casa deliberasse com plono conhecimento de causa.

Achava que a imprensa vinha discutindo divremente

discutindo divremente a questão, senão que uns orgãos o faziam apalkonadamente e outros em termos dignos e elevados. Não havia, portanto, necessidade de se adiar o encaminhamento do projecto.

A primeira emenda

A primeira emenda

Por ultimo, usou da palavra o Sr.
Toblas Monteiro.

Era de opinião que se uão devia
tratar do assumpto numa época
em que estavam suspensas as garantias constitucionaes. Entretanto, como homem pratice, prevendo que não prevalecesse este seu
ponto de vista, preparara algumas
emendas que opportunamente offereceria ao projecto.

O Sr. Toblas havia entrado no
recinto quando já iam adiantados
os debates, ignorando, portanto, so
estava ou não encerrada toda a discussão do projecto. O presidente
o enformou que tal ainda não se
dera, e que S. Ex. podia apresentar desde logo as suas emendas.

O representante norte-riograndenso leu, então, e enviou á mesa
uma emenda, declarando que posteriormente apresentaria as demais.

Essa emenda é concebida nos se-

mais.

Essa emenda é concebida nos seguintes termos:

"Onde convier:
Art. — Toda materia, publicada originalmento ou por transcripção nas seoções editoriaes da qualquer orgão da imprensa, será da responsabilidade solidaria dos respectivos editores.

Paragrapho — Consideram-se conjuntamente editores o redactor principal e o proprietario.

Paragrapho — Quando o orgão da imprensa for de propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão representadas, para os effeitos desta lei, pelo socio-gerente ou solidariamento pelos membros da directavidade desta de constante d riamente pelos membros da dire-

Paragrapho — Cada orgão da imprensa, jornal diario ou publicação periodica, é obrigada a trazer no cabecalho os nomes dos resperctivos editores".

Em virtude desta emenda, ficos suspensa a discussão do projecto até que sobre ella se pronuncie a commissão de Justiça.

randas cuciones.

Também na occasião opportuna accrescentou S. Ex. — daria os motivos que o levavam a essa atti-Finda a breve oração do Sr. Lauro Mulier, a discussão conti-buou a ser encerrada sem debate até ao artigo 17, o penultimo, pois de annunciar-se a do ultimo — "Revogam-se as disposições em contrario" — subiu á tribuna o Sr.

Fala o vice-presidente do Senado

Pisse S. Ex. que, não tendo ouido ser posto em discusão o arido 1°, sobreo o qual pretendia faido 1°, sobreo o qual pretendia faido 1°, sobreo o qual pretendia faido algumas considerações, reseractivase para falar sobre o ultimo,
fini de declarar que o projecto,
ocoo estava, não merceia absoluamente o seu voto.

Fin o orador partidario de uma
id de imprensa, já setendo maniestano diversas yezes sobre o asimpleo. Quando do seu regresso

estudo diversas yezes sobre o as-manto. Quando do seu regresso a Europa, em 1914. dissera lasti-ar que o governo houvese proro-cial por tanto tempo o estado de la exactamente para impedir que habrensa pudesse analysar os sus actos, o que ella realmente estara de fazer, deixando também de occupar de uma questão da autor relevancia submetida á at-na das duas casas do Con-

The second of th os excessos, sem que, en-e coarctasse a liberdade tem direito, para que

n o projecto visa esse ef-aparteia o Sr. Eusebio de

apolo só đá quem é livre . Lauro Muller, effeito? — pergunta o

de coarctar a liberdade a. A commissão de Jus-uzer um projecto cohi-ilusos da liberdade de o que é cousa muito di-te ponto, toda ella está

Azeredo: -- Perdão; ha

indiciaes ús manifesta-

Arredo: — Não quero o o assumpto. Gis jo: — Mas esta não

disse o Sr. Azeositadamente se reular sobre o ultimo
demonstrar o seu
dir opportunamente
sentando em 3º dismas que julgasse neomo a proposição, o correspondia ás

emendas de o Sr. Adolpho

ste facto dese-

) DIREITO

A commissão de Constituição do Senado, reunida hontem extraordinariamente, resolveu dar parecer contrario á unica emenda proposta no plenario á chamada lei de imprensa, do sr. Adolpho Gordo. Como são pessoas amaveis, dedicadas ao coro da uma hos pelestra cadas ao gozo de uma boa palestra, os membros da commissão resolve-ram conversar.

O sr. Adolpho Gordo, collocando a mão em concha sobre o ouvido direito, no seu gesto habitual de homem que só escuta a voz da consciencia, opinou que não havia ne-nhuma pressa na votação daquella lei; o sr. Eusebio de Andrade im-mediatamente concordou em que, de facto, ninguem estava com pressa;

do velho habito que nunca inter-rompeu, emittiu com firmeza um apoiado. Em seguida, e para de-monstrar que na realidade não ha pressa na votação da lei, foi sub-scripto o parecer contravio á scripto o parecer contrario á emenda e remettido immediatamente ao plenario.

Visto que a falta de pressa é ge-ral, temos nós tambem que apro-veitar os vagares desta quinta-feira veitar os vagares desta quinta-feira suave — em que as noticias sobre a liberdade de imprensa são as mais promissoras possiveis — para solicitar do sr. Adolpho Gordo a graça de divergir em relação ainda a um ponto do seu projecto. Tratase do chamado direito de resposta, O Correio da Manhã está muito a vontade para opinar nessa parte.

á vontade para opinar nessa parte, a vontade para opinar nessa parte, porque, em regra, faculta as suas columnas á defesa das pessoas que nellas são accusadas. Em certos casos, tem ido mais adeante: confessa a improcedencia das accusações, quando a verifica, e dá, por esse modo, aos accusados, em vez de uma compensação, a reparação que

Ima compensação, a reparação que elles mostraram merecer.

Mas é evidente que a maneira como o sr. Adolpho Gordo formulou a questão ultrapassa os limites de toda e qualquer possibilidade.

Elle quer que o direito de resposta se la absoluto. A pessa gitada pum

Elle quer que o direito de resposta seja absoluto. A pessoa citada num jornal tem a faculdade, a que a empresa jornalistica não fugirá em caso nenhum, de responder no mesmo logar, em composição feita com os mesmos caracteres, num espaço egual ao dobro do espaço em que saiu a referencia. No caso de recusa, a pena pecuniaria de tanto, e mais tanto na reincidencia...

cia...

O direito de resposta é, na verdade, sagrado. Um individuo sobre quem se fez no jornal uma referencia que elle julgue damnosa ao seu nome, ou mesmo simplesmente illusoria a respeito de actos que praticou e de opiniões que emittiu, deve merecer, de facto, o espaço correspondente para a respeito de actos que emittu, deve merecer, de facto, o espaço correspondente para a respensaço corres espaço correspondente para a res-posta ou a explicação que preten-der inserir. O conceito falso, calu-minoso ou simplesmente erroneo suppõe-se que teve a mesma circula-ção do orgão de imprensa em que ção do orgão de imprensa em que saiu, e, para desfazel-o, o meio mais indicado é o de collocar a rectificação sob os olhos do mesmo numero de pessoas que leram a referencia anterior, no mesmo logar da pagina do jornal onde appareceu. Ha nisso o que se poderia hamar o direito de compensação, e algunas legislações o consagram. Não ha, porem, direito nenhum que se est beleça sem um processo. Assim o direito de successão, para ser reconhecido, requer o preenchi-

reconliccido, requer o preenchimento de certas exigencias, in-clusive quando dado em fórmula testamentaria; o de propriedade pela usocapião, delimitada pelo di-reito fixo, precisa, não obstante, que se prove, em prayes procesque se prove, em praxes proces-suaes, o animus possedendi; em todos os outros direitos, por mais claras as hypotheses previstas nas leis, não ha a possibilidade de exe-

cutar sem processar.

Só na originalissima lei do sr.
Adolpho Gordo apparece um direito
para o qual não subsistem as
fórmulas dynamicas capazes de o
pôr em execução. De facto, o
dispositivo do sem procesta. dispositivo do seu projecto creando o direito de resposta não concede fraterao jornal nenhuma regra dentro da qual este possa allegar motivos de opposição. A respista deve ser inserta de um modo formal e obrigatorio, sob determinada pena. De sorte que, no caso de divergencia sobre a inserção, o juizo com-petente só se pode pronunciar de um unico modo: applicando a pena — applicando-a mecanicamente, sem conhecer das razões das partes.

nossa demon-

s salaos pua decoe das

s sabe evemos la con-

Gran-

o como gene ira, que

são do

Amor

adas e

accão refeiespecancia

hora

s mi-

ue se do e lonia que,

hiam ta e

esposque listas maior ciaes.

que

z inendilismo inino,

acioições

ricto stres

stra-

dos abenque intes

Ora, por esse meio, não se che-garia nunca a processar um jornalista pelo crime, supponhamos, de calumnia. Bastaria que o individuo attingido recorresse ao seu direito de resposta e, não attendido, já ahi estaria obtendo a applicação de uma pena. No caso em que o jor-nalista pudesse demonstrar a im-procedencia da accusação de calunia, produzindo a prova do facto nia, produzindo a prova do facto allegado, toda a apuração da verdade ficaria suspensa, porque a pessoa visada se contentaria com o simples recurso do appello á inserção: attendido, teria a faculdade de fazer circular uma exposição tendenciosa do seu caso, o que lhe bastaria: não attendido, a pena bastaria; não attendido, a pena pecuniaria imposta ao jornalista pelo effeito da applicação mecanica do dispositivo da lei dar-lhe-ia a compensação moral de ver condemnado o seu accusador. Nestas condições, não haveria mais a hypothese dum pracesso por crime de pothese dum processo por crime de calumnia senão quando o queixoso tivesse absoluta certeza de vencer. Donde se vê que é irreconciliavel o principio da inserção da defesa com o da apuração da verdade, nos termos em que o problema é fixado

pela lei do sr. Adolpho Gordo. Para os casos de simples recti-ficação, o dispositivo do projecto seria sufficiente. Mas nem sempre o que sae impresso numa critica de jornal se resolve com uma rectificação da parte interessada. Ha de haver casos em que o jornalista manifeste o interesse de ir mais adeante. Mesmo na hypothese puramente da rectificação elle aprecente de la contrata del contrata del la contrata del la contrata del la contrata de la con mente da rectificação, elle apresen-tará objecções em relação à pro-pria fórma do texto que rectifica. Essas objecções, entretanto, não têm onde ser formuladas. Elle ou in-

sere, ou incide na pena.

Para que se veja o absurdo desse systema, podemos figurar um caso de inteira actualidade. O Correio da Manhā, nos termos os mais delicados, e fazendo a cada passo uma longa reverencia á majestade dos membros do Parlamento que são directores ou advogados de grandes companhias, alludiria ao bello papel do sr. Adolpho Gordo na defesa da São Paulo Northern Railroad Co. O illustre representante paulista sere, ou incide na pena. O illustre representante paulista teria o direito de resposta; mas, não sendo o *Correio* um orgão de sua affeição, aproveitaria o ensejo para dizer-nos uma infinidade de coisas desagradaveis. Nós, natural-mente, não quereriamos publicar a mente, nao quereriamos publicar a resposta nesses termos. Que nos aconteceria? O sr. Adolpho Gordo iria a juizo e requereria para nós a pena da lei. Nós, evidentemente, procurariamos mostrar que uma critica perfeitamente doce fóra respondida com uma replica perfeitamente azeda: mas o unia a cuara tamente azeda; mas o juiz, a quem a lei de imprensa déra a fórma de nos applicar a pena, não possuiris

nos applicar a pena, não possuiria penhuma outra fórma de acceita:

o nosso embargo. E nés estariamos o nosso embargo. E nos estariamos condemnados, sem meio de defesa. Não sabemos se ha na Hottentotia, na Cafraria ou no Congo algum paiz onde as leis de imprensa sejam menos liberaes do que o dispositivo desta, relativo ao direito de resposta. Em todo caso, poderemos mandar vir a respectiva legislação, senão para confronto, pelo

mos mandar vir a respectiva legis-lação, senão para confronto, pelo menos para aprendizagem.

Mas ha mais, ainda: sendo o di-reito de resposta independente de processo, qualquer pessoa, pelo facto apenas de ser citada num jornal, fica com a faculdade de o encher depois com producções de sua lavra, sob o pretexto de rectificar. E não haverá então jornalista que se aven-ture a escrever um nome proprio, ture a escrever um nome proprio, porque até o eminente senador Alfredo Ellis, apontado, por exemplo, como havendo manifestado uma parcomo havendo manifestado uma particular preferencia pela cadeira extrema da setima fila, na sessão das 5 horas, do Cinema Odeon, teria o direito pacífico de expôr que preferira tão sómente a primeira cadeira da segunda fila e, com esse fundamento, acabaria por contar o entrecho da fita que apreciára. Pelo gosto de descer a minucias dessa especie, além de tudo mal reguladas, o sr. Adolpho Gordo abandona o espirito geral da lei de imprensa, que é o de tornar effectiva

prensa, que é o de tornar effectiva e summaria a responsabilidade, nos casos de responsabilidade. Fóra deste principio, tudo o mais é accessorio. A publicação da sentença condemnatoria seria para o offendido uma toria seria para o offendido uma resposta muito mais util do que a inserção da replica. Esta poderia ficar para os casos de menor importancia, em que as partes conviessem em não iniciar o processo de responsabilidade criminal. Teriamos, desse modo, para os factos simples, soluções simples, e, para os factos complexos, soluções effios factos complexos, soluções efficazes.

Mas descansemos... Nem o sr. Adolpho Gordo, nem ninguem no Senado tem a menor pressa na preparação de uma lei de imprensa. Por isso mesmo, a lei ahi vem. Em contraste, o orçamento, para a votação do qual ha uma pressa geral, continúa andando como Deus é sercontinúa andando como Deus é servido ...

pelo crime de calus Foi são d deputa para cipal

I Nunea se poserin

II. A publicació da donieus.
conservadora será pora o
offendi umo respoke sula
mais util do que a sen Art novaç 1923; dos . será (novaç go de

minar

Tev discus do ro

para i com a

a 31

e as

O PAIZ — SE

de sitio que ahi temos, e que a ninguem incommoda, não exercerá a menor intervenção na discussão da lei de imprensa, permittindo a mais ampla critica ás disposições que forem sujeitas ao estudo do Congresso, como temos a certeza de que, se não estivessemos em estado de sitio, já a estas horas o Sr. Adolpho Gordo e os que tivessem a audacia de dar a sua solidariedade á medida prophylactica que S. Ex. propoz, teriam sido amarrados cruelmente ao pelourinho desse jornalismo indecoroso, inculto e infamante, azorragados pela penna vil dos salteadores das reputações alheias, com o intuito de acovardar os outros e de impedir que se puzesse o menor entrave a essa desbragada e dissolvente exploração do jornalismo pasquinario, que a lei em discussão no Congresso procura tanto quanto possivel conter e attenuar.

Estamos, portanto, de accordo com os que pensam que não ha o menor inconveniente em discutir e votar a lei de imprensa na vigencia do estado de sitio e, pelas razões que acabamos de expor, vamos ao ponto de affir-mar que é justamente no regimen de excepção em que nos achamos, que haverá mais liberdade para os jornaes directamente interessados no caso analysarem as propostas apresentadas e defenderem a justiça das suas regalias e das suas conveniencias, impossibilitados como estão de exercer a pressão da chantage pelo terror, sobre os congressistas que, no cumprimento do dever, têm a seu 'cargo defender a sociedade da acção malfazeja dos pasquins, que, como cogumelos, se multiplicam, para, impunemente, bater moeda sobre a reputação dos ho- c mens publicos e sobre a honra das r familias.

Quanto ao projecto do Sr. Adolpho Gordo, quer nos parecer que elle é deficiente e que não encara a questão pelo lado capital, que é o de soc praticamente cohibir o abuso da in- S. juria e da calumnia impressas.

Em relação ao anonymato, as emendas já apresentadas pelo senador si Tobias Monteiro, jornalista dos mais na illustres, devem merecer a approva- ne ção do Congresso.

o que é, porém, indispensavel, é que a lei, em elaboração, garanta a co honra dos politicos, dos funccionarios e dos cidadãos, contra a licença, até agora concedida aos que dis- os poem de um prelo, de poderem diffamar, calumniar e injuriar á vontade, sem que as victimas dessas torpezas ha tenham um meio efficiente de tornar me effectiva a responsabilidade dos que e praticam esses crimes, que a lei pe- Po nal prevê, mas contra os quaes, praticamente, não ha sancção.

Não só o proce lidade é moroso e complicado, como são excessivas as penalidades e curto

o periodo da prescripção.

A adopção do regimen das multas, aggravadas fortemente na reincidencia, é muito mais efficiente do que o da prisão corporal, que, em geral, é desproporcionado com o crime praticado, o que leva o juiz a excessivas benevolencias, para evitar o constrangimento da applicação de excessivas penalidades.

O direito de defesa no local do ataque é medida adoptada em todos os povos cultos do mundo, mas esse direito deve ser limitado, quanto ao espaço occupado pela defesa, a proporções razoaveis, o que não se dá com o que dispõe o projecto do sena-

dor paulista. Uma simples referencia injuriosa em um artigo, não pôde dar á vietima da injuria o direito de occupar, em sua defesa, um espaço equivalente

A incumbencia, conferida ao magisterio publico, de processar o jornal que ataca a honra de um funccionario, deve ser limitada a uma categoria de funccionarios, para que a administração publica não fique privada da fisealização da imprensa, que, denunciando abusos, chama a attenção dos superiores hierarchicos do funccionario incriminado, de cuja

de imprensa depende principalmente

nalidades. O Sr. senador Adolpho Gordo prestou á sociedade e á propria insti-tuição da imprensa um relevante serviço, pondo esta importante questão em foco, pois estamos certos de que, chamada para ella a attenção do Congresso Nacional, onde têm assento varios e brilhantes jornalistas, se estabelecerá um amplo debate, em que os jornaes interessados intervirão, chegando-se a redigir uma lei perfeita, que, sem restringir a liberdade de critica que a Constituição garante e sem a qual a acção altamente util e civilizadora da imprensa não póde ser exercida, se cohibam os excessos que tão profundamente ferem a dignidade da instituição e que nos degradam perante o estrangeiro e perante a consciencia nacional.

LEI DE

de

11-

m

A iniciativa do senador Adolpho Gordo, apresentando um projecto de lei de imprensa, além de outras, já teve uma vantagem: a de ter o Correio da Manhã, jornal que sempre se manifestou contra qualquer idéa de modificação do regimen actual de plena irresponsabilidade para calumniar e injuriar livremente o proximo, em letra de fôrma, confessar, no seu artigo editorial de 25 do corrente, a necessidade de limitar um pouco esse direito, que não é reconhecido no codigo, mas que está consagrado pela impotencia das leis existentes para conter os abusos com que entre nós se tem revoltantemente prostituido a mais bella e util instituição dos povos livres e cultos.

O projecto do senador paulista não póde merecer o nosso apoio, mas a idéa que lhe deu origem conta não só com a annuencia de O Paiz, como com a nossa collaboração, no sentido de se obter uma lei util, que dignifique o jornalismo, sem de modo algum cercear a plena liberdade de que goza e que lhe é amplamente assegurada pela Constituição da Republica.

Póde-se discutir e votar uma lei desta natureza, em pleno estado de sitio, estando os jornaes submettidos ao regimen de censura?

Essa questão foi levantada no Senado Federal pelo Sr. Lauro Müller, mas parece que a opinião geral na Camara de que S. Ex. faz parte, é que não ha inconveniente em prose-guir na factura della, desde que o estado de sitio, praticamente, se limita a impedir justamente os excessos que se procuram conter com a votação dessa lei, tendo o governo declarado que não porá o menor obstaculo á critica que os jornaes julguem dever exercer, na defesa das suas prerogativas, contra as quaes nem o senhor Adolpho Gordo nem o Congresso pretendem attentar.

Embora isso pareça um paradoxo, devemos com toda a franqueza declarar que no regimen de limitação das garantias constitucionaes, a que estamos sujeitos, ha muito mais liberdade para confeccionar uma lei dessa natureza, do que no regimen normal da amplitude dessas garan-

Somos levados a fazer tão arriscada affirmação, pela observação do que entre nós se passa no periodo em que as liberdades constitucionaes estão em pleno vigor, periodo em que sobre a consciencia dos homens publicos a imprensa que vive de explorar a industria da calumnia e da diffamação exerce a ditadura nefasta do terror, impedindo muitas vezes que os representantes dos poderes politicos tomem as attitudes que o interesse publico reclama, porque nem todos têm a abnegação e o estoicismo precisos para supportar com resignação os mais grosseiros insultos e os mais ferozes ataques á sua honra, todas as vezes que o jornalismo corsariano, que nos envergonha e que tanto depõe contra a cultura da nossa civili-

zação, discorda dessas attitudes. Estamos convencidos de que o estado Echos factos

O tempo.

ROLETIM DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA Previsões para o periodo de 18 horas de hou-m até 18 horas de hoje:

Districto Federal e Nitheroy -- Tempo instavel, sujeito a raras chuvas, passando ; bom, com nebulosidade variavel; temperatura estavel 4 noite; ligeira ascensão de dia; ventos; normaes, predominando a componente

léste.

Estado do Río — Tempo, instavel, sujeito a raras chuvas, passando a bom, com nebulosidade variavel, salvo a léste, onde se manterá ameacador, com chuvisquelros; temperatura, estavel á noite e ligeira ascensão de dia, salvo a léste, onde se manterá ameacador, com chuvisquelros; temperatura, estavel á noite e ligeira ascensão de dia, salvo a léste, onde declinará ligeiramente em todo o periodo.

Tendencia geral do tempo epós 18 horas de hoje — Bom.

ENOPER DO TEMPO OCCORRIDO

No Districto Federal (até 15 horas de hop.

No Districto Federal (até 15 horas de hon-tem) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com raros chuviscos chuvas fracas de noite, melhorando de día. A tempe-ratura foi mais elevada de noite e estavel de

ao duplo do espaço occupado pelo artigo que contém essas referencias.

defesa elles se encarregarão, no caso de ser infundada a denuncia feita.

A nosso ver, a efficiencia da lei do processo e da modificação das pe-

v€ de de

q

SE

d

De Lomprensa, de 22 å Jucho

A LEI DE IMPRENSA

Somos obrigados a discordar do coro geral de vozes que se levantam contra o projecto Adolpho Gordo, daqui a pouco convertido em lei, para felicidade nossa. A lei de imprensa, em tão boa hora inspirada pelo Governo de S. Paulo, pelos homens que se encontram á testa da administração publica do Estado, veio realmente em boa hora, e obedece, innegavelmente, a nobres intuitos. O jornalismo no Brasil, actualmente, é um verdadeiro decalabro. Individuos sem escrupulo, sem idoneidade moral alguma, typos desclassificados, ornam-se de uma folha de papel, guindam-n'a á altura de jornal, dão-lhe feição de coisa séria, mas não é o jornalismo que os preoccupa, é o mercantilismo que os attráe. Verdadeira miseria, o jornalismo hoje em dia. Poucos jornaes, bem poucos se salvam desta onda de lama que é actualmente a imprensa no Brasil. Dizer-se jornalista, ha pouco tempo, era dizer-se homem probo, de bons costumes, cuja missão social, das mais nobres, era cumprida à risca, norteada pela moral mais requintada. Dizer-se jornalista, hoje, é quasi arriscar-se a ser confundido com uma casta repellente de individuos que vivem a calumniar para comer, que andam como cães esfaimados a catar nas viellas excusas o osso para roer. Infelizmente é assim. Homens de governo, não pódem governar se não distribuem pelos aretinos algum dinheiro, pagando-lhes assim o silencio, afim de que não perturbem com seus vivos a boa marca da administração. Campos Salles o confessou, no seu livro "A propaganda á presidencia", explicando porque o fizera.

Commerciantes não podem commerciar si não pagam bem aos taes jornaes pelos annuncios de que não precisam, mas sem o que se arriscam a perder a freguezia, mercê de ataques injustos ou case arriscam a perder a freguezia.

Capitalistas têm que abrir a bolsa e deixar que cáiam alguns nikeis nas mãos desses pedintes modernos que não pedem «por amor de Deus" mas por amor do dinheiro.

Emfim, a matilha feroz, a cainçalha esfaimada não respeita siquer o lar, e ataca a honra da familia e a moral do cidadão, tudo quanto ha de mais santo, tudo quanto ha de mais nobre para o homem. E como reagir? E como aparar os golpes vibrados pelos visiconoclastas, pelos destruidores de reputações, pelos anarchistas da honra? Seria licito ao atacado repellir com violencia os ataques? Sim. Mas não seria justo que chegasse ao sacrificio da propria liberdade, por causa de um bandido qualquer. Deveria reagir com a lei na mão, afim de que a Justiça punisse convenientemente o assaltante? Sim. Mas a lei é imperfeita até agora, e o Cod. Penal de 1890 contem disposições benignas, pois o Codigo foi feito em época em que ainda não havia gatunos de tal especie ou calumniadores de tal quilate. De sorte que era mesmo necessaria, tão necessaria á vida social, como a luz e o ar á vida individual, a lei de imprensa, de que o projecto Adolpho Gordo é luminosa concepção.

Nós que sempre aqui batalhamos, embora humildemente, mas com nobresa, ha cerca de 8 annos, numa lucta continua em pról do jornalismo puro, felicitamos o autor do projecto, felicitamos o Gojornalismo puro, felicitamos os que, em hora tão propicia, pugnaverno de S. Paulo, felicitamos os que, em hora tão propicia, pugnaram pelo advento de uma lei que ha de fazer o effeito de um pharól magnifico, espancando as trevas e expulsando do tempo os pharól magnifico, espancando as trevas e expulsando do tempo os pharól magnifico.

Foi contristado, e ao mesmo passo indignado, como cidadão e como patriota, com essa onda de lama do jornalismo venal e mercenario que um illustre moço, poeta e litterato, escreveu este lindo cenario que nós temos a honra de publicar em primeira mão, não obstante não estejamos autorisados a declarar qual o seu autor:

ARETINO

Na matula feroz dos scelerados, Sois, Aretino, o typo mais corrupto: Ladrão da honra, salteador astuto De créditos e nomes celebrados.

Manejando a calumnia e o aleive bruto
Como punhaes de gumes acerados,
Estracinhaes reputações aos brados,
Puras famas tisnaes num só minuto.

Mas não venceis! Debalde, ó Aretino, Escabrejando num furor leonino, Esguichaes, por pasquins, o vosso lodo.

Sente vergonha quem vos lê e sente Que é o vosso applauso o que diffama a gente, Que gloria é merecer o vosso apodo.

A applicação da

lei de imprensa

Chama, antes que te chamem... Que subtil a ironia desse consemo popular que, a cada passo, encontra applicação!

Quando se cogitou da lei de imprensa deram-se pressa alguns jornacs em chamal-a de "lei infame" quando infames são exactamente certos processos que tão larga voga alcançaram, de fazer orgams de exploração appetitosos para o grande autilico, naturalmente avido de escandales

Ha perto de vinte annos que vivo de que ganho com a minha penna de jornalista e sempre fui partidario de uma lei que facilitasse a repressão do vergonhoso desenfreio de processos e de linguagem com que jornaes, principalmente do Rio de Janeiro, não só capital, mas cerebre e coração do Brasil, crearam os males ma's graves para o nosso paiz.

Si a lei actual tivesse sido elaborada ha dez annos atrás não haveriames chegado até á calamidade
que foi a ultima campanha presidencial, com o seu sinistro e prolongado certejo de isidoros e outros desalmados.

Uma parte, minoria felizmente, da nossa imprensa mantinha campanhas diarias de enxovalhamento dissolucão sem que fosse possivel uma reacção efficaz. Essa minoria, pela sua turbulencia e falta de escrupulos, apagava o rumor

A lei de imprensa foi a malor lei de preservação nacional que o Congresco bracileiro nos deu un Recublica. E só é de lamentar que nafa chegado atrazada, quando as devastações, que agora temos que procurar reparar sem desfallecimentos e produzidas pela imprensa amarcia, se haviam tornado tão profundas.

Do ponto de vista do interesse puramente profissional sempre austentel que a lei de imprensa era eminentemente valorizadora.

Pelo jernal e até pelo livro insisti em proclamar que a lei de imorensa, além de estar no espirito la Constituição, que prohíbe o anoaymato, em cousa alguma attentaria contra a liberdade que precisam gozar quantos escreyam. Pelo conirario. Dá a essa sagrada liberdade expressão material e tangivol.

Só tem um synonymo justo a palavra liberdade: respeito. Sem esle, descamba-se para o abuso, para a Hoença, dão-se meios de acção exactamente aos peores inimigos da liberdade.

Através annos de praticas horriveis estabeleccu-se o costume da injuria irresponsavel, graças ao qual o nosse nivel moral balxeu assustadoramente. Os homens publicos mais illustres eram tratados de ladrões para balxo. E, como todos eram indistincta e furiosamente alvejados, chegamos à situação deplorabilissima de não poder distinguir as criticas justas das torpezas laboriosamente preparadas.

Antes da lei de imprensa uma do-

lorosa convicção havia empelgado o paiz: a de que não valia a pena responder, a de que a defesa era inutil. E como isso era de immensa utilidade para os tratantes! Quando agarrados pela golla nada lhes era mais simples e seguro do que se fingirem tambem victimas de um pessimo estado social...

Alastrava-se assim uma confusão tremenda e perigosissima.

Mas, reagindo-se contra situação tão deploravel, compellindo-se os escribas incapazes de tarefa mais nobre, que a vulgar e facillima de entileirar infamias e desaforos, a restrinsir a sua actividade arrazadora e mal-sã, intensa tem que ser a procura des jornalistas verdadeiramente dignos desse nome, habeis, honestos e limpos no seu officio. E' assim que a lei de imprensa valoriza, como já val innegavelmente acontecendo, os profissionaes com capacidade mental e moral.

Clamar hoje contra a lei de imprensa é tão inutil e ridiculo quanto falar, com ares tragicos, da "longa noite do sitio". A não sêr os mashorqueiros, empedernidos, os conspiradores irreductiveis, haverá quem possa queixar-se a sério do estado de sitio, medida de simples prevenção, e de elementar vigilancia que as condições deste desagradavel momento tem imposto, mas que em cousa alguma quebrou a tradicional brandura dos costumes?

Quando a gente ouve certos protestos contra o sitio fica com a impressão de que os revoltosos têm o direito de bombardear, saquear e matar e o governo não possue o de defender-se, garantindo vidas e baveres e assegurando a ordem tão admiravelmente definida pelo 82. Arthur Dernardes, como o supremo bem.

Mas, sem nos afastarmos da lei de imprensa: tenho lido ultimamente commentarios de que ella se acha em decadencia, pois tem havido frequencia de sentenças de absolvição. B' interpretação que me parece totalmente crada.

A lei foi feita contando com a clarevidencia dos juizes. Estes não são obrigados, a não ser pelas prevas, a applicar as penalidades previstas. A lei é isso mesmo. E o que está acontecendo vem apenas provar a verdade, que só tem sido ne gada por má fó, de que não se trata de uma lei de arrôcho!

Si não ha calumnia, si accuso A ou E com os provas na mão, em legitima defesa ou zelando pelo interesse publico, embora a micha linguagem seja vehemente, que processo poderá colher-me, que juiz condennar-me?

Tanto ou mais do que as condemnações, as absolvições ultimamente verificadas mostram como a lei de imprensa está victoriosa, fazendo seguro e benefico caminho e attendendo aos altos fins a que se destinava.

Ah! Como não seria differente, infinitamente melhor a situação do Brasil se nol-a houvessem dado mais

Abner Mourão

O Pay, de 21-12 22

Contra a lei de imprensa.

A lei de imprensa continúa a pertur-

ta, bar o animo dos Srs. senadores.
Em torno della erguem-se Himalayas de eloquencia, revelam-se altas mentalidades argumentadoras, apparecem recursos ineditos de parlamentarismo; gente pacata empunha os archotes da reivindicação, homens tranquilos vociferam, pessoas que até então mantinham uma linha perfeita de commedimento, mandam á fava a compostura e arregaçam as mangas.

Dá-nos isso a impressão de que estamos diante de uma tremenda arruaça.

A lei está errada! exclamam. A lei é inconsequente ! dizem. A lei é um attentado á liberdade do pensamento! affirmam os seus vehementes oppositores.

Mas, em meio desse esforço herculeo que se faz pró e contra o projecto, um argumento apparece, constante, em varios tons, em varios matizes, em varios discursos, como o leit-motif da grande opera opposicionista que o Senado está ouvindo ha quatro mezes. Este argumento é que, durante o regimen excepcional do estalo de sitio, ninguem tem liberdade para discutir um assumpto de tal magnitude.

O erro, a inconsequencia, o attentado á liberdade, como é logico, seriam facilmente corrigiveis durante a discussão do projecto. Bastaria, para isso, que houvesse um pouco de boa vontade daquelles que o combatem, propondo-se a illuminar o cahos em que se debatem os itens, as penalidades, as multas, as restricções, as responsabilidades directas dos que exercem a profissão idéal de jornalistas idéal por estar ao alcance de todos os caracteres, de todos os desejos, de todos os gráos de cultura, de todas as intelligencias.

Mas, como isso seria realmente facil, foi abandonado. O argumento maximo, o argumento mãi, o argumento que é a bandeira dos mais brilhantes espiritos da campanha, o argumento que mais impressiona é aquelle que se erigiu em leit-motif da opposição, isto é, que não ha, neste momento, a necessaria liberdade para discutir o assumpto. Entretanto, esse argumento está destruido pela propria attitude dos senadores que combatem o projecto. Elles tudo dizem e praticam para que o projecto não possa, sequer, ser votado! Exercem contra a idéa de se conter, por lei especial, o desbragamento e a licença absoluta, incoercivel, em que vive a imprensa no Brasil, uma verdadeira e authentica tyrannia, que só a frouxidão dos habitos póde tolerar.

Ha sinceridade nessas attitudes? Póde haver, mas, exactamente, entre os senadores que precisam da ajuda deshonesta da palavra escripta para os seus desmandos tribunicios: os outros ahi estão por pura covardia.

Que lastima.

Indivia escolar e uja influenlação de faaes e hereões, etc. Só do commispsychologineça o pro-

instrucção

assinato do ezende, que ou a nossa ircumstanrodearam. recoce cride menola Luzia é ae alcooli-soffre de furor.
a do juiz m empreesso está justiça, e iu qual-

ensa. Punações de vidas pe-equisição rdade da no pode-da Luzia Nacional ções psy-

ravel. que antes um criminoso

DLA

mbo a ra

Annunada, hoje, bo ao ge-

ra missi-

senher lato

Ex. licos ivas reco

de moninalato, a licos, pre-ontin, re-a á nun-offerecer, sileiros, a os preseno um rico heque palalato.

o, o presiconde de

ispo, um

embarcará novembro,

e commisquaes se represenserá rea-embro, ás HONTEM E HOJE

O'Sr. Adolpho Gordo reclamava um codigo politico inspirado em principios verdadeiramente liberaes

O Sr. Adolpho Gordo é o segundo senador actual da maioria que tomou parte saliente



ppr muitos dos homens de po-Adolpho Senador Gordo

sição no actual momento. O Sr. Adolpho Gordo, na Constituinte, falou em defesa da eleição do presidente e do vice-presidente, pelas assembléas dos Estados. E frisava que, caso a sua emenda caisse, votaria pela emenda Julio de Castilhos, ins-

pela emenda Julio de Castilhos, instituindo, tambem, para a alta magistratura do paiz, o suffragio directo. E concluia a sua oração frisando:

"A Constituição de um povo exerce a mais decisiva influencia sobre os seus destinos: para que um povo possa viver feliz e prospero, é preciso que viva á sombra de um codigo político que inspirando-se em principolitico que, inspirando-se em princi-pios verdadeiramente liberaes, satisfaça a maioria da vontade nacio-

A Allemanha e os tratados de Locarno

Uma nota do gabinete de Berlim

Berlim

BERLIM, 31 (U. P.) —
(Despacho especial para O
GLOBO) — O governo deu á
publicidade um communicado
sobre os tratados recentemente concluidos em Locarno.

Nesse documento o gabinete
repelle as criticas que lhe foram feitas por alguns jornaes
e políticos dos partidos extremos, dizendo que a attitude
dos nacionalistas a respeito
dos alliados, a quem censuram
por não terem cumprido as
promessas feitas, é prematura,
pois as negociações estão ainda pendentes de coñclusão.

O communicado declara tambem que o governo approvou
a actuação dos seus delegados
á Conferencia de Locarno, e
está dando execução aos accordos firmados nessa Conferencia. BERLIM, 31 (U. P.) —
(Despacho especial para O
GLOBO) — O governo deu á
publicidade um communicado
sobre os tratados recentemente concluidos em Locarno.

Nesse documento o gabinete
repelle as criticas que lhe foram feitas por alguns jornaes
e politicos dos partidos extremos, dizendo que a attitude
dos nacionalistas a respeito
dos alliados, a quem censuram
por não terem cumprido as
promessas feitas, é prematura,
pois as negociações estão ainda pendentes de conclusão.

O communicado declara tambem que o governo approdou
a actuação dos seus delegados
à Conferencia de Locarno, e
está dando execução aos accordos firmados nessa Conferen-

um regimen li-beral. E' exacto que, praticando a Republica, a pós annos, S. Ex. a c a b o u concebendo a famigerada lei de . imprensa... Em todo caso, pode ser que o senador pau-lista ainda se ufane do papel doutrinario, que assumiu naquella primeira as-sembléa de re-p u b li ca nos, cujas idéas são c o n s id eradas vãs lantejoulas